



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPREENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI Nº 765 DE 19 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 766 DE 19 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA).
- LEI Nº 767 DE 19 DE MARÇO DE 2024 - SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA.
- LEI Nº 768 DE 19 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

- DECRETO - 109 - 2024 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - ESTIAGEM
- DECRETO - 110 - 2024 - EXONERAÇÃO - SUPERVISOR (A) ESCOLAR - ODAIR CAVALCANTE DA SILVA
- DECRETO - 111 - 2024 - EXONERAÇÃO - OUVIDOR (A) MUNICIPAL - JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
- DECRETO - 112 - 2024 - NOMEAÇÃO EQUIPE SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- DECRETO - 113 - 2024 - NOMEAÇÃO EQUIPE SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO - 114 - 2024 - NOMEAÇÃO - ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PATIO)
- DECRETO - 115 - 2024 - NOMEAÇÃO - DIRETOR (A) DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- DECRETO - 116 - 2024 - NOMEAÇÃO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- DECRETO - 117 - 2024 - NOMEAÇÃO PROCURADOR DA FAZENDA DO MUNICIPIO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PNEUS VELHOS/INÚTEIS (LIMPEZA DE TERRENOS), PARA RECICLAGEM EM FEIRA DE SANTANA
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA BUSCAR REMÉDIOS E VACINAS NA SECAF EM SALVADOR
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

### CONTRATOS

- CONTRATO 09.14/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS LINHAS DE TRANSPORTE

ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO ESTADUAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA

- CONTRATO Nº 07.75/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
- CONTRATO Nº 07.76/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
- CONTRATO Nº 07.77/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
- CONTRATO Nº 07.78/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
- CONTRATO Nº 07.79/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
- CONTRATO Nº 07.80/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI N.º 765 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1.º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2.º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através:

**I** - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária;

**II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

**II** - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

**III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

**IV** - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

**V** - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**VI** - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

**VII** - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;

**§ 1º** - A linha de ação da política de atendimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e com os demais cadastros, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais;

**§ 2º** - O Município poderá celebrar convênios no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, com Organizações Governamentais e não Governamentais, para o cumprimento do disposto nesta lei, visando em especial o atendimento regionalizado da criança e do adolescente, de acordo com os arts. 86 a 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 3.º** - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – a municipalização do atendimento;

**II** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos desta lei;

**III** - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

**IV** - manutenção do fundo municipal vinculado ao respectivo conselho dos direitos da criança e do adolescente;

**V** - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

**VI** - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de articulação do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VII** - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

**VIII** - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

**IX** - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

**X** - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

**CAPÍTULO II**  
**Das Entidades de Atendimento**

**Art. 4.º** - As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I** - orientação e apoio sócio-familiar;
- II** - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III** - colocação familiar;
- IV** - acolhimento institucional;
- V** - prestação de serviços à comunidade;
- VI** - liberdade assistida;
- VII** - semi-liberdade;
- VIII** - internação.

**Art. 5.º** - As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

§ 2º. As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas nos artigos 90 ao 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**TÍTULO II**  
**DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 6.º** - São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional do órgão municipal gestor da política de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Seção I**  
**Das regras e princípios gerais**

**Art. 7.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo, formulador e controlador da Política de



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada.

**Parágrafo Único.** O CMDCA está vinculado ao órgão gestor da Assistência Social para fins de suporte técnico e administrativo, com garantia da autonomia de suas decisões e deliberações.

**Art. 8.º** - As decisões e deliberações do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu Presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 9.º** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 10.º** - O órgão gestor da Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

**Parágrafo Único.** O órgão gestor da Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Seção I**  
**Da composição, mandato e Assembleia Geral**

**Art. 11.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de (CMDCA) é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) os representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil organizada.

**Art. 12.º** - O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

**Art.13.º** - A Assembleia Geral de Entidades Sociais realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo CMDCA em atividade, através de edital com disposições complementares, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Parágrafo Único.** O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral de Entidades Sociais, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei e do edital.

**Art. 14.º** - A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Procuradoria Geral do Município.

II - 05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral de Entidades Sociais.

**§ 1º.** Participarão da Assembleia Geral os líderes ou presidentes das Entidades Sociais convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente.

**§ 3º.** Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

**§4º.** A vedação para nova recondução ficará afastada nos casos em que não houverem outras entidades interessadas em compor o colegiado.

**§ 5º** - Feita à escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral de Entidades Sociais encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao órgão gestor da Assistência Social, que no prazo de 05 (cinco) dias providenciará a expedição de Decreto, designando-os.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**§ 6º** - Perderá a função o membro do Conselho:

**I** - Que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

**II** - Que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

**Seção II**  
**Das diretrizes de atuação**

**Art. 15.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pela maioria de seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 16.º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I.** Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- II.** Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- III.** Difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- IV.** Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.
- V.** Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;
- VI.** Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- VII.** Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**VIII.** Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

**IX.** Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

**X.** Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

**XI.** Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com a definição de utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

**XII.** Deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

**XIII.** Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XIV.** Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**XV.** Convocar a Assembleia Geral de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

**XVI.** Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

**XVII.** Registrar as organizações da sociedade civil sediadas na base territorial do município que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

**XVIII.** Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na base territorial do município por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**XIX.** Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**XX.** Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

**XXI.** Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**XXII.** Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria dos seus membros.

**§1º** O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

**a)** o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

**b)** o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

**c)** será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

**d)** será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

**e)** o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

**Art. 17.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 18.º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

**Art. 19.º** - O FMDCA tem como princípios:

- I. A participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e ao adolescente;
- II. A descentralização político-administrativa das ações governamentais;
- III. A coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
- IV. A flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

**Art. 20.º** - O FMDCA tem como receita:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
- II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;
- III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
- V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI - Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo Único.** É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

organismos nacionais ou a pessoas físicas. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21.º** - Os recursos do FMDCA devem ser prioritariamente aplicados:

**I** - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

**III** - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**IV** - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

**V** - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

**§ 2º** Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

**Art. 22.º** - Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 23.º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 24.º** - No Município de Bom Jesus da Lapa haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos por eleitores do município devidamente em dia com a justiça eleitoral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

**§1º.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§2º.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Bom Jesus da Lapa constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 25.º** - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

**Parágrafo único.** As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

**Art. 26.º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

**§ 1º** - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§ 2º** - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**§ 3º** - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

**Seção II**  
**Do Funcionamento do Conselho Tutelar**

**Art. 27.º** - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população, de segunda a sexta, das 8h00min (oito) horas as 12h00min (doze) horas, e das 14h00min (quatorze) horas até as 17h00min (dezessete) horas.

**§ 1º** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal compatível com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor da assistência social, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, fixadas em deliberação colegiada, proibido qualquer tratamento desigual.

**§ 2º** O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

**§ 3º** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**Art. 28.º** - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta lei e na lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Lapa.

**§ 1º** O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

**§ 2º** Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

**§ 3º** Para fins de compensação do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias de folga para cada 7 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 (trinta) dias por ano civil.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**§ 4º** O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente, nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

**§5º.** O Conselho Tutelar deve providenciar envio das escalas de sobreaviso e gozo de folga compensatória ao órgão gestor da Assistência Social e ao CMDCA.

**§6º.** Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

**Art. 29.º -** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

**§ 1º** Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

**§ 2º** As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador Administrativo, se necessário, o voto de desempate.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

**Art. 30.º -** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 31.º -** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

**§ 1º.** A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**§2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

**§ 3º.** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

**§ 4º.** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

**§ 5º.** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

**§ 6º.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 32.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de instituirá a Comissão Especial do processo escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

**§ 1º.** A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

**§ 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**§ 5º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

**§ 6º.** Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

**§ 7º.** A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

**§ 8º.** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

**§9º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 33.º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

**§ 1º** O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

**§ 2º** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º** - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

**a)** o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**b)** a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

**c)** as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

**d)** composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

**e)** informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

**f)** formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

**§ 4º** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas deliberações do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente e legislação local.

**Art. 34.º** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) candidatos.

**§ 1º** - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

**§ 2º** - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá proceder com esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Seção IV**  
**Dos Requisitos à Candidatura**

**Art. 35.º** - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

- III. Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação de alistamento eleitoral ou outro meio adequado;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art. 36.º** - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

**Seção V**  
**Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova**

**Art. 37.º** - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, providenciara a publicação da relação dos candidatos registrados.

**§ 1º.** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

**§ 2º.** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de até 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

**§ 3º.** Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

**§ 6º.** Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 38.º** - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 39.º** - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

**Seção VI**  
**Do exame de conhecimentos**

**Art. 40.º** - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por exame de conhecimentos sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), Língua Portuguesa e Informática Básica, de caráter eliminatório.

**§ 1.º** A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da quantidade total de acertos.

**§ 2.º** O exame de conhecimentos deve possuir avaliação com questões objetivas e elaboração de um texto dissertativo-argumentativo.

**§ 3.º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, quantidade de questões, correção, divulgação do resultado da prova e demais disposições a serem publicadas em edital.

**Art. 41.º** - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

**Seção VII**  
**Da Campanha Eleitoral**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 42.º** - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

**I.** Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

**II.** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III.** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV.** A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V.** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI.** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII.** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**VIII.** Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX.** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**XI.** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**XII.** abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§ 3º.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**§ 4º.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**§ 6º.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**a)** utilização de espaço na mídia;

**b)** transporte aos eleitores;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**c)** uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

**d)** distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**e)** qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 7.º.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 8.º.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 9.º.** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 43.º** - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**§ 1.º.** A inobservância do disposto no art. 42 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**§ 2.º.** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

**§ 3.º.** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 44.º** - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º.** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**§ 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**§ 4º.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 5º.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I-** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II-** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III-** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**Seção VIII**  
**Da Votação e Apuração dos Votos**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 45.º** - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os Municípios.

**§ 1º.** A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

**§ 2º.** A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

**§ 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 46.º** - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 1º.** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

**§ 2º.** Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 47.** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

**§ 1º.** Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

§ 2º. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

**Seção IX**  
**Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato**

**Art. 47.º** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**Seção X**  
**Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse**

**Art. 48.º** - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**§ 4º.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**§ 5º.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 6º.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**§ 7º.** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

**§ 8º.** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**§ 9º.** Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

**§10.** Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

**§ 11.** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**Seção XI**  
**Da Organização do Conselho Tutelar**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 49.º** - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I- A coordenação administrativa;
- II- O colegiado;

**Seção XII**  
**Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar**

**Art. 50.º** - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução, na forma definida no regimento interno.

**Art. 51.º** - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

**Parágrafo único.** Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

**Art. 52.º** - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I. Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II. Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III. Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV. Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V. Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI. Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII. Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**VIII.** Enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão gestor da Assistência Social a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

**IX.** Enviar ao órgão gestor da Assistência social o controle mensal do uso de veículos a serviço do Conselho Tutelar;

**X.** Em conformidade com o colegiado, solicitar serviços, materiais, bens de consumo e demais demandas para o regular funcionamento do Conselho Tutelar.

**XI.** Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

**XII.** Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

**XIII.** Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

**XIV.** Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

**XV.** Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

**Seção XIII**  
**Do Colegiado do Conselho Tutelar**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 53.º** - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

**I-** Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

**II-** Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

**III-** Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV-** Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

**V-** Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

**VI-** Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

**VII-** Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

**VIII-** Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

**IX-** Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa e devido processo legal previsto no regimento interno;

**X-** Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

**XI-** Publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**XII-** Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**§ 1º.** As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

**§ 2º.** A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

**Seção XIV**  
**Dos Impedimentos na Análise dos Casos**

**Art. 54.º** - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

**I-** O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

**II-** For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**III-** Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

**IV-** Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

**V-** Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

§ 2. O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

**Seção XV**  
**Dos Deveres**

**Art. 55.º** - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I. Manter ilibada conduta pública e particular;
- II. Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III. Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- V. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- VI. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
- VII. Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
- VIII. Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- IX. Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- XI. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**XIII.** Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XIV.** Identificar-se nas manifestações funcionais;

**XV.** Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

**XVI.** Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

**XVII.** Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**XVIII.** Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

**XIX.** Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

**XX.** Ser assíduo e pontual.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

**Seção XVI**  
**Das Responsabilidades**

**Art. 56.º** - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 57.º** - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

**Art. 58.º** - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 59.º** - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Seção XVII**  
**Da Regra de Competência**

**Art. 60.º** - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I. Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II. Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

**§ 1º.** Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º.** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

**Seção XVIII**  
**Das Atribuições do Conselho Tutelar**

**Art. 61.º** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

**§ 2º.** A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

**§ 3º.** Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

**§ 4º.** Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

**Art. 62.º - São atribuições do Conselho Tutelar:**

**I.** Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

**II.** Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

**III.** Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**IV.** Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**V.** Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**VI.** Apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

**VII.** Representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VIII.** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

**IX.** Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

**X.** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

**XI.** Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

**XII.** Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

**XIII.** Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

**XIV.** Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

**§ 2º.** Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Art. 63.º** - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

**§ 1º.** Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

**§ 2º.** Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

**§ 3º.** O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

**§ 4º.** O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**Art. 64.º** - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

**Art. 65.º** - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

**I-** Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

**II-** Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

**III-** Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

**IV-** Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**V-** Requirir informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

**VI-** Requirir informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

**VII-** Requirir a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**VIII-** Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**IX-** Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

**X-** Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XI-** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

**§ 2º.** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

**§ 3º.** As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

**§ 4º.** As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

**§ 5º.** A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

**Art. 66.º** - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

**§ 1º.** A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º.** A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 67.** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

**§ 1º.** Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 2º.** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 68.º** - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

**§ 1º.** O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**§ 2º.** Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º.** Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 69.º** - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 70.º** - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

**Art. 71.º** - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

**Parágrafo único.** A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 72.º** - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

**Art. 73.º** - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**Art. 74.º** - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único.** Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

**Art. 75.º** - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 76.º** - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I. Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II. Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III. Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV. Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo único.** Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

**Seção XX**  
**Das Vedações**

**Art. 77.º** - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I. Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III. Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- IV. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- V. Recusar fé a documento público;
- VI. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**VII.** Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

**VIII.** Proceder de forma desidiosa;

**IX.** Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

**X.** Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

**XI.** Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

**XII.** Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

**XIII.** Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

**XIV.** Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

**XV.** Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

**XVI.** Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

**XVII.** Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

**XVIII.** Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

**XIX.** Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

**XX.** Praticar usura sob qualquer de suas formas;

**XXI.** Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

**XXII.** Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**XXIII.** Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

**XXIV.** Cometer crime contra a Administração Pública;

**XXV.** Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

**XXVI.** Faltar habitualmente ao trabalho;

**XXVII.** Cometer atos de improbidade administrativa;

**XXVIII.** Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

**XXIX.** Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**XXX.** Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único.** Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

**Seção XXI**  
**Das Penalidades**

**Art. 78.º** - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III. Destituição da função.

**Art. 79.º** - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 80.º** - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará os dispostos nesta lei e, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, cuja competência para processar e julgar o feito será do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º.** A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

**§ 2º.** Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**§ 3º.** O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo para deliberação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**§ 4º.** Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

**Seção XXII**  
**Da Vacância**

**Art. 81.º** - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I. Renúncia;
- II. Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III. Transferência de residência ou domicílio para outro Estado e/ou Município.
- IV. Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

V. Falecimento;

VI. Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 82.º** - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I. Vacância de função;
- II. Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III. Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 83.º** - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

**§1º.** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

**§ 2º.** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

**§ 3º** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

**§ 4º** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 84.º** - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

**Seção XXIII**  
**Da Remuneração e Garantias**

**Art. 85.º** - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

**§ 1º.** O Conselheiro Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

**§ 2º.** O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus da Lapa, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

**§ 3º.** O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

**Art. 85.º** - É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade, na forma prevista em lei;
- V. Gratificação natalina.

**Seção XXIV**  
**Da Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares**

**Art. 86.º** - Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 87.º** - A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

**Art. 88.º** - Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

**Art. 89.º** - A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 90.º** - Os representantes dos órgãos citados no parágrafo único do artigo 86, serão designados pelo respectivo Secretário ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, permitida recondução.

**§ 1º** Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

**§ 2º** Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 91.º** - Compete à Comissão de Ética:

- I. Instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
- II. Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.
- III. Encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

**Art. 92.º** - O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

**§ 1º.** A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

**§ 2º.** As denúncias anônimas poderão ser atendidas pela Comissão de Ética.

**§ 3º.** Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 93.º** - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Art. 94.º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 95.º** - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III. Julgamento.

**Art. 96.º** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da portaria de instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante requerimento endereçado ao Presidência do CMDCA.

**§ 1º.** Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

**§ 2º.** As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**Art. 97.º** -. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 98.º** - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art. 99.º** - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 100.º** - É assegurado ao conselheiro tutelar o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

**§ 1º.** O presidente da comissão poderá denegar de forma fundamentada os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**§ 2º.** Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

**Art. 101.º** - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

**Parágrafo único.** Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

**Art. 102.º** - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

**§ 1º.** As testemunhas serão inquiridas separadamente.

**§ 2º.** Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Art. 103.º** - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nesta lei.

**§ 1º.** No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

**§ 2º.** O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultando, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 104.º** - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Parágrafo único.** O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art. 105.º** - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do conselheiro tutelar, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**§ 1º.** O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo assegurando vista do processo na repartição.

**§ 2º.** Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

**§ 3º.** O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis, mediante deliberação da comissão de ética.

**§ 4º.** No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

**Art. 106.º** - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 107.º** - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

**Art. 108.º** - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

**§ 1º.** A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

**§ 2º.** Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um conselheiro tutelar como defensor dativo.

**Art. 109.º** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

**§ 1º.** O relatório será conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro Tutelar.

**§ 2º** Reconhecida a responsabilidade do Conselheiro Tutelar, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conclusão com a indicação da sanção a ser aplicada.

**Seção XXV**  
**Das sanções**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 110.º** - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão não remunerada das funções;
- III. Perda da função.

**§ 1º.** A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em vedação a candidatura ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

**§ 2º.** A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

**Art. 111.º** - Para efeito desta lei constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

**a)** Falta passível de aplicação da penalidade de advertência:

**I.** Deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido, por 03 (três) dias consecutivos ou obter 06 (seis) faltas injustificadas no período de 06 (seis) meses;

**b)** Falta passível de aplicação da penalidade de suspensão não remunerada das funções:

**II.** Usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

**III.** Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência,

**IV.** Recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei usando da autoridade que lhe foi conferida;

**V.** Comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

**VI.** O descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta lei.

**VII.** Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

**c)** Falta passível de aplicação da penalidade de perda da função:



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

- I. Percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
- II. Uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica;
- III. Promoção, no exercício da função de atividade, propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, ou promoção de candidatos a cargos eletivos.
- IV. Nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;
- V. No caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 112.º** - Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

**Art. 113.º** - Cabe a comissão de ética valorar a conduta faltosa cometida por Conselheiro Tutelar que resulte no descumprimento das disposições desta lei e de outras legislações, chegando-se a uma conclusão adequada à gravidade da falta e tendo em vista o histórico funcional do acusado, em atenção aos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.114.º** - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Lapa, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

**Art. 115.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel dos instrumentos de defesa e garantia dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**Art. 116.º** - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do CMDCA ou Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 117.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 466 de 17 de abril 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
em 19 de março de 2024.

---

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI N.º 766 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O artigo 203 da Lei Municipal nº 749, de 3 de novembro de 2023 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. Para os imóveis edificados com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia a alíquota da COSIP será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura de consumo da energia elétrica.

§ 1º Para os imóveis edificados com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia, classificados como consumo próprio, poder público, serviço público e revenda, a alíquota da COSIP será de até 20% (cinco por cento) sobre o valor da fatura de consumo da energia elétrica.

§ 2º O valor da COSIP a ser recolhida fica limitada aos valores e percentuais fixados na Tabela de Receita nº VIII.

**Art. 2.º** - O art. 208, caput e inciso III, da Lei Municipal nº 749, de 3 de novembro de 2023 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. São isentos da COSIP:



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

(...)

III – o titular de unidade imobiliária classificado como residencial, que consumir mensalmente até 80 (oitenta) kwh de energia, e o classificado como rural independentemente do consumo, conforme a Tabela de Receita n.º. VIII, anexa a esta Lei.

**Art. 3.º** - Fica alteradas as Tabelas de Receitas n.º s II, III, IV, V e VIII, da Lei Municipal n.º 749, de 3 de novembro de 2023 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA), que passam a vigorar conforme disciplinado no anexo único da presente lei.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
em 19 de Março de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE RECEITA N.º II**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%	RECEITA PRESUMIDA R\$
01	Atividades desenvolvidas por prestadores de serviços enquadrados como: Empreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme disciplina a Lei n.º 123/06 e alterações.	Aplica-se as mesmas alíquotas indicadas para a atividade dos anexos da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações	
02	Demais prestações de serviços de qualquer natureza constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5	
03	Sociedades de profissionais, previstas no art. 128 desta Lei:		
3.01	Até 2 profissionais, por profissional e por mês		1.800,00
3.02	De 3 a 5 profissionais, por profissional e por mês	2	2.000,00
3.03	Mais de 5 profissionais, por profissional e por mês		2.800,00
04	Profissional Autônomo de Nível Não Superior p/mês	2	500,00
05	Profissional Autônomo de Nível Superior p/mês	2	1.500,00
Nota:			
1. No caso do imposto calculado com a receita presumida representar uma alíquota efetiva inferior a 2% (dois por cento), considerando a receita real, a base de cálculo deve ser a receita real do mês, conforme art. 8-A da Lei Complementar n.º 116/2003, acrescido pela Lei Complementar n.º 157/2016			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**TABELA DE RECEITA Nº III**

**TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

Seção	Classe	Denominação	VALORES EM REAIS R\$		
			Micro Empresa – ME	Empresa de Pequeno Porte - EPP	Empresas e Atividades outras
A		<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA</b>			
		<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>			
		<b>Produção de lavouras temporárias</b>			
	01.11-3	Cultivo de cereais	600,00	900,00	1,500,00
	01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	600,00	900,00	1,500,00
	01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	600,00	900,00	1,500,00
	01.14-8	Cultivo de fumo	600,00	900,00	1,500,00
	01.15-6	Cultivo de soja	600,00	900,00	1,500,00
	01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	600,00	900,00	1,500,00
	01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Horticultura e floricultura</b>			
	01.21-1	Horticultura	600,00	900,00	1,500,00
	01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Produção de lavouras permanentes</b>			
	01.31-8	Cultivo de laranja	600,00	900,00	1,500,00
	01.32-6	Cultivo de uva	600,00	900,00	1,500,00
	01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	600,00	900,00	1,500,00
	01.34-2	Cultivo de café	600,00	900,00	1,500,00
	01.35-1	Cultivo de cacau	600,00	900,00	1,500,00
	01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Produção de sementes e mudas certificadas</b>			
	01.41-5	Produção de sementes certificadas	600,00	900,00	1,500,00
	01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Pecuária</b>			
	01.51-2	Criação de bovinos	600,00	900,00	1,500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	600,00	900,00	1,500,00
	01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	600,00	900,00	1,500,00
	01.54-7	Criação de suínos	600,00	900,00	1,500,00
	01.55-5	Criação de aves	600,00	900,00	1,500,00
	01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita</b>			
	01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	600,00	900,00	1,500,00
	01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	600,00	900,00	1,500,00
	01.63-6	Atividades de pós-colheita	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Caça e serviços relacionados</b>			
	01.70-9	Caça e serviços relacionados	600,00	900,00	1,500,00
		<b>PRODUÇÃO FLORESTAL</b>			
		<b>Produção florestal - florestas plantadas</b>			
	02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Produção florestal - florestas nativas</b>			
	02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Atividades de apoio à produção florestal</b>			
	02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	600,00	900,00	1,500,00
		<b>PESCA E AQUÍCULTURA</b>			
	<b>03.11</b>	<b>Pesca</b>	350,00	400,00	700,00
	<b>03.21</b>	<b>Aqüicultura</b>	350,00	400,00	700,00
<b>B</b>		<b>INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>			
		<b>EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL</b>			
		<b>Extração de carvão mineral</b>			
	05.00-3	Extração de carvão mineral	700,00	1.200,00	1.800,00
		<b>EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>			
		<b>Extração de petróleo e gás natural</b>			
	06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	25.000,00	30.000,00	35.000,00
		<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>			
		<b>Extração de minério de ferro</b>			
	07.10-3	Extração de minério de ferro	1.200,00	1.600,00	2,500,00
		<b>Extração de minerais metálicos não-ferrosos</b>			
	07.21-9	Extração de minério de alumínio	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.22-7	Extração de minério de estanho	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.23-5	Extração de minério de manganês	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.25-1	Extração de minerais radioativos	1.600,00	1.800,00	2,800,00
	07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	1.200,00	1.600,00	2,500,00
		<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Extração de pedra, areia e argila</b>			
	08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	1,600,00	1.800,00	2.000,00
		<b>Extração de outros minerais não-metálicos</b>			
	08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1,600,00	1.800,00	2.000,00
	08.92-4	Extração e refino de sal e sal-gema	1,600,00	1.800,00	2.000,00
	08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1,600,00	1.800,00	2.000,00
	08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1,600,00	1.800,00	2.000,00
		<b>ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>			
		<b>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</b>			
		<b>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural</b>			
	09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	1,600,00	2.000,00	2.500,00
<b>C</b>		<b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>			
		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>			
		<b>Abate e fabricação de produtos de carne</b>			
	10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	800,00	1.600,00	2.000,00
	10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	500,00	600,00	1.100,00
	10.13-9	Fabricação de produtos de carne	500,00	600,00	1.100,00
		<b>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</b>			
	10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	500,00	600,00	1.100,00
		<b>Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais</b>			
	10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	600,00	1.400,00	1.900,00
		<b>Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais</b>			
	10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	600,00	1.400,00	1.900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	600,00	1.400,00	1.900,00
	<b>Laticínios</b>			
10.51-1	Preparação do leite	600,00	1.000,00	1.800,00
10.52-0	Fabricação de laticínios	600,00	1.000,00	1.800,00
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	600,00	1.000,00	1.800,00
	<b>Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais</b>			
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	600,00	1.000,00	1.800,00
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	600,00	1.000,00	1.800,00
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	600,00	1.000,00	1.800,00
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	600,00	1.000,00	1.800,00
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	600,00	1.000,00	1.800,00
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	600,00	1.000,00	1.800,00
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	600,00	1.000,00	1.800,00
	<b>Fabricação e refino de açúcar</b>	600,00	1.000,00	1.800,00
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	600,00	1.000,00	1.800,00
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	600,00	1.000,00	1.800,00
	<b>Torrefação e moagem de café</b>	600,00	1.000,00	1.800,00
10.81-3	Torrefação e moagem de café	600,00	1.000,00	1.800,00
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	600,00	1.000,00	1.800,00
	<b>Fabricação de outros produtos alimentícios</b>			
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	600,00	1.000,00	1.800,00
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	600,00	1.000,00	1.800,00
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	600,00	1.000,00	1.800,00
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	600,00	1.000,00	1.800,00
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	600,00	1.000,00	1.800,00
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	600,00	1.000,00	1.800,00
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	600,00	1.000,00	1.800,00
	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>			
	<b>Fabricação de bebidas alcoólicas</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	800,00	1.000,00	1.800,00
11.12-7	Fabricação de vinho	800,00	1.000,00	1.800,00
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	800,00	1.000,00	1.800,00
	<b>Fabricação de bebidas não-alcoólicas</b>			
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	800,00	1.000,00	1.800,00
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	800,00	1.000,00	1.800,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>			
	<b>Processamento industrial do fumo</b>			
12.10-7	Processamento industrial do fumo	800,00	1.000,00	1.800,00
	<b>Fabricação de produtos do fumo</b>			
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	800,00	1.000,00	1.800,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>			
	<b>Preparação e fiação de fibras têxteis</b>			
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	800,00	1.000,00	1.800,00
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	800,00	1.000,00	1.800,00
	<b>Tecelagem, exceto malha</b>	800,00	1.000,00	1.800,00
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	800,00	1.000,00	1.800,00
	<b>Fabricação de tecidos de malha</b>	800,00	1.000,00	1.800,00
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	800,00	1.000,00	1.800,00
	<b>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</b>	800,00	1.000,00	1.800,00
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	800,00	1.000,00	1.800,00
	<b>Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário</b>	800,00	1.000,00	1.800,00
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	800,00	1.000,00	1.800,00
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	800,00	1.000,00	1.800,00
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	800,00	1.000,00	1.800,00
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	800,00	1.000,00	1.800,00
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	800,00	1.000,00	1.800,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>			
		<b>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</b>			
	14.11-8	Confecção de roupas íntimas	500,0	700,00	1.000,00
	14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	500,0	700,00	1.000,00
	14.13-4	Confecção de roupas profissionais	500,0	700,00	1.000,00
	14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	500,0	700,00	1.000,00
		<b>Fabricação de artigos de malharia e tricotagem</b>	500,0	700,00	1.000,00
	14.21-5	Fabricação de meias	500,0	700,00	1.000,00
	14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	500,0	700,00	1.000,00
		<b>PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS</b>			
		<b>Curtimento e outras preparações de couro</b>			
	15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	500,0	700,00	1.000,00
		<b>Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro</b>			
	15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00
	15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00
		<b>Fabricação de calçados</b>	500,0	700,00	1.000,00
	15.31-9	Fabricação de calçados de couro	500,0	700,00	1.000,00
	15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00
	15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	500,0	700,00	1.000,00
	15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00
		<b>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>			
	<b>Desdobramento de madeira</b>			
16.10-2	Desdobramento de madeira	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis</b>			
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	500,0	700,00	1.000,00
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	500,0	700,00	1.000,00
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	500,0	700,00	1.000,00
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	500,0	700,00	1.000,00
	<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>			
	<b>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</b>			
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão</b>			
17.21-4	Fabricação de papel	500,0	700,00	1.000,00
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</b>			
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	500,0	700,00	1.000,00
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	500,0	700,00	1.000,00
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	500,0	700,00	1.000,00
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	500,0	700,00	1.000,00
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00
	<b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>			
	<b>Atividade de impressão</b>			
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	500,0	700,00	1.000,00
18.12-1	Impressão de material de segurança	500,0	700,00	1.000,00
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos</b>			
18.21-1	Serviços de pré-impressão	500,0	700,00	1.000,00
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</b>			
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	500,0	700,00	1.000,00
	<b>FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS</b>			
	<b>Coquerias</b>			
19.10-1	Coquerias	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	<b>Fabricação de produtos derivados do petróleo</b>			
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5.000,00	8.000,00	10.000,00
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	<b>Fabricação de biocombustíveis</b>			
19.31-4	Fabricação de álcool	5.000,00	8.000,00	10.000,00
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	5.000,00	8.000,00	10.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>					
<b>Fabricação de produtos químicos inorgânicos</b>					
	20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	20.14-2	Fabricação de gases industriais	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	5.000,00	8.000,00	10.000,00
<b>Fabricação de produtos químicos orgânicos</b>					
	20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	5.000,00	8.000,00	10.000,00
<b>Fabricação de resinas e elastômeros</b>					
	20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	20.33-9	Fabricação de elastômeros	5.000,00	8.000,00	10.000,00
<b>Fabricação de fibras artificiais e sintéticas</b>					
	20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
<b>Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários</b>					
	20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	900,00	1.000,00	1.500,00
<b>Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>					
	20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	600,00	1.000,00	1.800,00
	20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	600,00	1.000,00	1.800,00
	20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	600,00	1.000,00	1.800,00
<b>Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins</b>					
	20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	600,00	1.000,00	1.800,00
	20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	700,00	1.200,00	1.900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	700,00	1.200,00	1.900,00
	<b>Fabricação de produtos e preparados químicos diversos</b>			
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	700,00	1.200,00	1.900,00
20.92-4	Fabricação de explosivos	700,00	1.200,00	1.900,00
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	700,00	1.200,00	1.900,00
20.94-1	Fabricação de catalisadores	700,00	1.200,00	1.900,00
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	700,00	1.200,00	1.900,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS</b>			
	<b>Fabricação de produtos farmoquímicos</b>			
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	700,00	1.200,00	1.900,00
	<b>Fabricação de produtos farmacêuticos</b>			
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	700,00	1.200,00	1.900,00
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	700,00	1.200,00	1.900,00
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	700,00	1.200,00	1.900,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO</b>			
	<b>Fabricação de produtos de borracha</b>			
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	900,00	1.500,00	2.500,00
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	900,00	1.500,00	2.500,00
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de produtos de material plástico</b>			
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	900,00	1.500,00	2.500,00
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	900,00	1.500,00	2.500,00
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	900,00	1.500,00	2.500,00
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>			
	<b>Fabricação de vidro e de produtos do vidro</b>			
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	900,00	1.500,00	2.500,00
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	900,00	1.500,00	2.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de cimento</b>			
	23.20-6	Fabricação de cimento	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b>			
	23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de produtos cerâmicos</b>			
	23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	900,00	1.500,00	2.500,00
	23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	900,00	1.500,00	2.500,00
	23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos</b>			
	23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	900,00	1.500,00	2.500,00
	23.92-3	Fabricação de cal e gesso	900,00	1.500,00	2.500,00
	23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>METALURGIA</b>			
		<b>Produção de ferro-gusa e de ferroligas</b>			
	24.11-3	Produção de ferro-gusa	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.12-1	Produção de ferroligas	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Siderurgia</b>			
	24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.22-9	Produção de laminados planos de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.23-7	Produção de laminados longos de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura</b>			
	24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Metalurgia dos metais não-ferrosos</b>			
	24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.43-1	Metalurgia do cobre	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Fundição</b>			
	24.51-2	Fundição de ferro e aço	900,00	1.500,00	2.500,00
	24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>			
		<b>Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada</b>			
	25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras</b>			
	25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais</b>			
	25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas</b>			
	25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.43-8	Fabricação de ferramentas	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições</b>			
	25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	1.100,00	1.500,00	2.000,00
		<b>Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente</b>			
	25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	900,00	1.500,00	2.500,00
	25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	900,00	1.500,00	2.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS</b>			
	<b>Fabricação de componentes eletrônicos</b>			
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de equipamentos de informática e periféricos</b>			
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	900,00	1.500,00	2.500,00
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de equipamentos de comunicação</b>			
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	900,00	1.500,00	2.500,00
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</b>			
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios</b>			
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	900,00	1.500,00	2.500,00
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>			
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos</b>			
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	900,00	1.500,00	2.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</b>			
	26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>			
		<b>Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos</b>			
	27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos</b>			
	27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	900,00	1.500,00	2.500,00
	27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</b>			
	27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	900,00	1.500,00	2.500,00
	27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	900,00	1.500,00	2.500,00
	27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação</b>			
	27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de eletrodomésticos</b>			
	27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	900,00	1.500,00	2.500,00
	27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente</b>			
	27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>			
		<b>Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>transmissão</b>			
	28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	900,00	1.500,00	2.500,00
	28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	900,00	1.500,00	2.500,00
	28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	900,00	1.500,00	2.500,00
	28.14-3	Fabricação de compressores	900,00	1.500,00	2.500,00
	28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral</b>			
	28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	900,00	1.500,00	2.500,00
	28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	900,00	1.500,00	2.500,00
	28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	900,00	1.500,00	2.500,00
	28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	900,00	1.500,00	2.500,00
	28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	900,00	1.500,00	2.500,00
	28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária</b>			
	28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	1.00,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de máquinas-ferramenta</b>			
	28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	1.000,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção</b>			
	28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	1.000,00	1.500,00	2.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico</b>			
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	<b>FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b>			
	<b>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</b>			
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de caminhões e ônibus</b>			
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	<b>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores</b>			
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	<b>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores</b>			
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	<b>Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</b>			
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>			
	<b>Construção de embarcações</b>			
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1.900,00	2.500,00	3.900,00
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	<b>Fabricação de veículos ferroviários</b>			
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	2.500,00	3.000,00	3.200,00
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de aeronaves</b>			
30.41-5	Fabricação de aeronaves	1.500,00	2.200,00	2.900,00
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de veículos militares de combate</b>			
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente</b>			
30.91-1	Fabricação de motocicletas	1.500,00	2.200,00	2.900,00
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	1.500,00	2.200,00	2.900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>			
	<b>Fabricação de móveis</b>			
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	1.500,00	2.200,00	2.900,00
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	1.500,00	2.200,00	2.900,00
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	1.500,00	2.200,00	2.900,00
31.04-7	Fabricação de colchões	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>			
	<b>Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes</b>			
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de instrumentos musicais</b>			
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</b>			
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</b>			
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</b>			
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de produtos diversos</b>			
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos</b>			
	33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	300,00	600,00	900,00
	33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	300,00	600,00	900,00
	33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	300,00	600,00	900,00
	33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	300,00	600,00	900,00
	33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	300,00	600,00	900,00
	33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	300,00	600,00	900,00
	33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	300,00	600,00	900,00
	33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	300,00	600,00	900,00
		<b>Instalação de máquinas e equipamentos</b>			
	33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	300,00	600,00	900,00
	33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	300,00	600,00	900,00
<b>D</b>		<b>ELETRICIDADE E GÁS</b>			
		<b>ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES</b>			
		<b>Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica</b>			
	35.11-5	Geração de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.12-3	Transmissão de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.14-0	Distribuição de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
		<b>Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas</b>			
	35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	10.000,00	15.000,00	30.000,00
		<b>Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado</b>			
	35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1.100,00	1.800,00	2.500,00
<b>E</b>		<b>ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>			
		<b>Captação, tratamento e distribuição de água</b>			
	36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	2.500,00	3.000,00	4.000,00
		<b>ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS</b>			
		<b>Esgoto e atividades relacionadas</b>			
	37.01-1	Gestão de redes de esgoto	2.500,00	3.000,00	4.000,00
	37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	2.500,00	3.000,00	4.000,00
		<b>COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS</b>			
		<b>Coleta de resíduos</b>			
	38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>Tratamento e disposição de resíduos</b>			
	38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>Recuperação de materiais</b>			
	38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS</b>			
		<b>Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b>			
	39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
<b>F</b>		<b>CONSTRUÇÃO</b>			
		<b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>			
		<b>Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>			
	41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>Construção de edifícios</b>			
	41.20-4	Construção de edifícios	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
		<b>Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos</b>			
	42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		<b>Construção de outras obras de infra-estrutura</b>			
	42.91-0	Obras portuárias	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO</b>			
		<b>Demolição e preparação do terreno</b>			
	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.12-6	Perfurações e sondagens	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.13-4	Obras de terraplenagem	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		<b>Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções</b>			
	43.21-5	Instalações elétricas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		<b>Obras de acabamento</b>			
	43.30-4	Obras de acabamento	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		<b>Outros serviços especializados para construção</b>			
	43.91-6	Obras de fundações	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.99-1	Serviços especializados para construção	1.600,00	2.000,00	3.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		não especificados anteriormente			
<b>G</b>		<b>COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>			
		<b>COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>			
		<b>Comércio de veículos automotores</b>			
	45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	500,00	800,00	1.500,00
		<b>Manutenção e reparação de veículos automotores</b>			
	45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	300,00	600,00	900,00
		<b>Comércio de peças e acessórios para veículos automotores</b>			
	45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	600,00	900,00	1.500,00
		<b>Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios</b>			
	45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	600,00	900,00	1.500,00
	45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	500,00	800,00	1.500,00
	45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	300,00	800,00	1.500,00
		<b>COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>			
		<b>Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas</b>			
	46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	500,00	800,00	1.500,00
	46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	500,00	800,00	1.500,00
	46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	500,00	800,00	1.500,00
	46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	500,00	800,00	1.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	500,00	800,00	1.500,00
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	500,00	800,00	1.500,00
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	500,00	800,00	1.500,00
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	500,00	800,00	1.500,00
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	500,00	800,00	1.500,00
	<b>Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos</b>			
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	800,00	1.100,00	1.400,00
46.22-2	Comércio atacadista de soja	800,00	1.100,00	1.400,00
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	800,00	1.100,00	1.400,00
	<b>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>	800,00	1.100,00	1.400,00
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	800,00	1.100,00	1.400,00
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	800,00	1.100,00	1.400,00
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	800,00	1.100,00	1.400,00
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	800,00	1.100,00	1.400,00
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	800,00	1.100,00	1.400,00
	<b>Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar</b>			
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	800,00	1.100,00	1.400,00
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	800,00	1.100,00	1.400,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	800,00	1.100,00	1.400,00
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	800,00	1.100,00	1.400,00
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	800,00	1.100,00	1.400,00
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	800,00	1.100,00	1.400,00
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	800,00	1.100,00	1.400,00
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
	<b>Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação</b>			
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	800,00	1.100,00	1.400,00
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	800,00	1.100,00	1.400,00
	<b>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação</b>			
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
	<b>Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção</b>			
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	800,00	1.100,00	1.400,00
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	800,00	1.100,00	1.400,00
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	800,00	1.100,00	1.400,00
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	800,00	1.100,00	1.400,00
	<b>Comércio atacadista especializado em outros produtos</b>			
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	800,00	1.100,00	1.400,00
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	800,00	1.100,00	1.400,00
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	800,00	1.100,00	1.400,00
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	800,00	1.100,00	1.400,00
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	800,00	1.100,00	1.400,00
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	800,00	1.100,00	1.400,00
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
	<b>Comércio atacadista não-especializado</b>			
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	800,00	1.300,00	2.400,00
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos	800,00	1.300,00	2.400,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		agropecuários			
	46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	800,00	1.300,00	2.400,00
		<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>			
		<b>Comércio varejista não-especializado</b>			
	47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	580,00	650,00	1.100,00
	47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	580,00	650,00	1.100,00
	47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	580,00	650,00	1.100,00
		<b>Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>			
	47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	580,00	650,00	1.100,00
	47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	580,00	650,00	1.100,00
	47.23-7	Comércio varejista de bebidas	580,00	650,00	1.100,00
	47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	580,00	650,00	1.100,00
	47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	580,00	650,00	1.100,00
		<b>Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
	47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	580,00	650,00	1.100,00
	47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	580,00	650,00	1.100,00
		<b>Comércio varejista de material de construção</b>			
	47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	580,00	650,00	1.100,00
	47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	580,00	650,00	1.100,00
	47.43-1	Comércio varejista de vidros	580,00	650,00	1.100,00
	47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	580,00	650,00	1.100,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico</b>			
	47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	200,00	700,00	1.800,00
	47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	300,00	700,00	1.800,00
	47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	580,00	650,00	1.100,00
	47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	580,00	650,00	1.100,00
	47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	580,00	650,00	1.100,00
	47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	580,00	650,00	1.100,00
	47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	580,00	650,00	1.100,00
	47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	580,00	650,00	1.100,00
		<b>Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos</b>			
	47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	580,00	650,00	1.100,00
	47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	580,00	650,00	1.100,00
	47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	580,00	650,00	1.100,00
		<b>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos</b>			
	47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	580,00	650,00	1.100,00
	47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	580,00	650,00	1.100,00
	47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	580,00	650,00	1.100,00
	47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	580,00	650,00	1.100,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados</b>			
	47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	580,00	650,00	1.100,00
	47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	580,00	650,00	1.100,00
	47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	580,00	650,00	1.100,00
	47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	580,00	650,00	1.100,00
	47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	580,00	650,00	1.100,00
	47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	580,00	650,00	1.100,00
		<b>Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista</b>			
	47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	580,00	650,00	1.100,00
<b>H</b>		<b>TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO</b>			
		<b>TRANSPORTE TERRESTRE</b>			
		<b>Transporte ferroviário e metroferroviário</b>			
	49.11-6	Transporte ferroviário de carga	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	1.000,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Transporte rodoviário de passageiros</b>			
	49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	350,00	580,00	700,00
	49.24-8	Transporte escolar	350,00	580,00	700,00
	49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	800,00	900,00	2.900,00
	49.29-10	Transporte turístico, translados, fretamento em Vans, Micro-ônibus	350,00	580,00	700,00
	49.29-10	Transporte turístico, translados, fretamento em ônibus	350,00	580,00	700,00
		<b>Transporte rodoviário de carga</b>			
	49.30-2	Transporte rodoviário de carga	800,00	900,00	2.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Transporte dutoviário</b>			
49.40-0		Transporte dutoviário	800,00	900,00	2000,00
		<b>Trens turísticos, teleféricos e similares</b>			
49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares	800,00	900,00	2000,00
		<b>TRANSPORTE AQUAVIÁRIO</b>			
		<b>Transporte por navegação interior</b>			
50.21-1		Transporte por navegação interior de carga	800,00	900,00	2000,00
50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	800,00	900,00	2000,00
		<b>Navegação de apoio</b>			
50.30-1		Navegação de apoio	800,00	900,00	2000,00
		<b>Outros transportes aquaviários</b>			
50.91-2		Transporte por navegação de travessia	800,00	900,00	2000,00
50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente	800,00	900,00	2000,00
		<b>TRANSPORTE AÉREO</b>			
		<b>Transporte aéreo de passageiros</b>			
51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular	800,00	1.100,00	2.500,00
51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não-regular	800,00	1.100,00	2.500,00
		<b>Transporte aéreo de carga</b>			
51.20-0		Transporte aéreo de carga	800,00	1.100,00	2.500,00
		<b>ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES</b>			
		<b>Armazenamento, carga e descarga</b>			
52.11-7		Armazenamento	800,00	1.100,00	2.500,00
52.12-5		Carga e descarga	800,00	1.100,00	2.500,00
		<b>Atividades auxiliares dos transportes terrestres</b>			
52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	800,00	1.100,00	2.500,00
52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários	800,00	1.100,00	2.500,00
52.23-1		Estacionamento de veículos	400,00	900,00	1.100,00
52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	600,00	1.100,00	2.000,00
		<b>Atividades auxiliares dos transportes aquaviários</b>			
52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	300,00	900,00	1.500,00
		<b>Atividades auxiliares dos transportes aéreos</b>			
52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	900,00	1.400,00	3.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Atividades relacionadas à organização do transporte de carga</b>			
	52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	900,00	1.400,00	3.500,00
		<b>CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA</b>			
		<b>Atividades de Correio</b>			
	53.10-5	Atividades de Correio	900,00	1.400,00	3.500,00
		<b>Atividades de malote e de entrega</b>			
	53.20-2	Atividades de malote e de entrega	900,00	1.400,00	3.500,00
<b>I</b>		<b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>			
		<b>ALOJAMENTO</b>			
		<b>Hotéis e similares</b>			
	55.10-8	Hotéis e similares	480,00	600,00	900,00
		<b>Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente</b>			
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	480,00	600,00	900,00
		<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
		<b>Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas</b>			
	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	480,00	600,00	900,00
	56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	480,00	600,00	900,00
		<b>Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada</b>			
	56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	480,00	600,00	900,00
<b>J</b>		<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>			
		<b>EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO</b>			
		<b>Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição</b>			
	58.11-5	Edição de livros	480,00	600,00	900,00
	58.12-3	Edição de jornais	480,00	600,00	900,00
	58.13-1	Edição de revistas	480,00	600,00	900,00
	58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	480,00	600,00	900,00
		<b>Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	480,00	600,00	900,00
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	480,00	600,00	900,00
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	480,00	600,00	900,00
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	480,00	600,00	900,00
	<b>ATIVIDADES CINEMATográfICAS, PRODUÇÃO DE VíDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA</b>			
	<b>Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão</b>			
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	480,00	600,00	900,00
	<b>Atividades de gravação de som e de edição de música</b>			
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	480,00	600,00	900,00
	<b>ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO</b>			
	<b>Atividades de rádio</b>			
60.10-1	Atividades de rádio (valor, por torre)	300,00	500,00	800,00
60.10-2	Atividades de rádio (valor, por estação de rádio base)	600,00	700,00	1.100,00
	<b>Atividades de televisão</b>			
60.21-7	Atividades de televisão aberta	600,00	700,00	1.100,00
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	600,00	700,00	1.100,00
	<b>TELECOMUNICAÇÕES</b>			
	<b>Telecomunicações por fio</b>			
61.10-8	Telecomunicações por fio (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.11-8	Telecomunicações por fio (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	<b>Telecomunicações sem fio</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

61.20-5	Telecomunicações sem fio (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.21-5	Telecomunicações sem fio (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	<b>Telecomunicações por satélite</b>	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.30-2	Telecomunicações por satélite (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.31-2	Telecomunicações por satélite (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	<b>Operadoras de televisão por assinatura</b>			
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo (valor, por torre)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.41-9	Operadoras de televisão por assinatura por cabo (valor, por estação de rádio base)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas (valor, por torre)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.42-7	Operadoras de televisão por assinatura por microondas (valor, por estação de rádio base)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite (valor, por torre)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.43-5	Operadoras de televisão por assinatura por satélite (valor, por estação de rádio base)	750,00	1.100,00	2.000,00
	<b>Outras atividades de telecomunicações</b>			
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.91-6	Outras atividades de telecomunicações (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	<b>ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			
	<b>Atividades dos serviços de tecnologia da informação</b>			
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	600,00	1.300,00	2.500,00
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	600,00	1.300,00	2.500,00
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	600,00	1.300,00	2.500,00
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	600,00	1.300,00	2.500,00
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	600,00	1.300,00	2.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO</b>			
		<b>Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas</b>			
	63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	800,00	1.300,00	2.500,00
	63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	800,00	1.300,00	2.500,00
		<b>Outras atividades de prestação de serviços de informação</b>			
	63.91-7	Agências de notícias	800,00	1.300,00	2.500,00
	63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	800,00	1.300,00	2.500,00
<b>K</b>		<b>ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>			
		<b>ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS</b>			
		<b>Banco Central</b>			
	64.10-7	Banco Central			17.000,00
		<b>Intermediação monetária - depósitos à vista</b>			
	64.21-2	Bancos comerciais			17.000,00
	64.21-3	Terminais de auto atendimento/fora da agência (por máquina)			3.500,00
	64.21-4	Posto de atendimento bancário (PAB)			5.500,00
	64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial			17.000,00
	64.23-9	Caixas econômicas			17.000,00
	64.24-7	Crédito cooperativo			17.000,00
		<b>Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação</b>			
	64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial			17.000,00
	64.32-8	Bancos de investimento			17.000,00
	64.33-6	Bancos de desenvolvimento			17.000,00
	64.34-4	Agências de fomento			17.000,00
	64.35-2	Crédito imobiliário			17.000,00
	64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento – financeiras			17.000,00
	64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor			17.000,00
	64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária			17.000,00
		<b>Arrendamento mercantil</b>			
	64.40-9	Arrendamento mercantil			17.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Sociedades de capitalização</b>			
	64.50-6	Sociedades de capitalização			17.000,00
		<b>Atividades de sociedades de participação</b>			
	64.61-1	Holdings de instituições financeiras			3.800,00
	64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras			3.800,00
	64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings			3.800,00
		<b>Fundos de investimento</b>			
	64.70-1	Fundos de investimento			17.000,00
		<b>Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>			
	64.91-3	Sociedades de fomento mercantil – factoring			17.000,00
	64.92-1	Securitização de créditos			17.000,00
	64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</b>			
		<b>Seguros de vida e não-vida</b>			
	65.11-1	Seguros de vida	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	65.12-0	Seguros não-vida	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>Seguros-saúde</b>			
	65.20-1	Seguros-saúde	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>Resseguros</b>			
	65.30-8	Resseguros	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>Previdência complementar</b>			
	65.41-3	Previdência complementar fechada	1.000,00	1.800,00	3.900,00
	65.42-1	Previdência complementar aberta	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>Planos de saúde</b>			
	65.50-2	Planos de saúde	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</b>			
		<b>Atividades auxiliares dos serviços</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>financeiros</b>			
	66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	4.000,00	4.000,00	4.000,00
	66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	4.000,00	4.000,00	4.000,00
	66.13-4	Administração de cartões de crédito	4.000,00	4.000,00	4.000,00
	66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	4.000,00	4.000,00	4.000,00
		<b>Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde</b>			
	66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	3.000,00	4.000,00	5.000,00
	66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	600,00	1.100,00	1.400,00
	66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	600,00	1.100,00	1.400,00
		<b>Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão</b>			
	66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	600,00	1.100,00	1.400,00
<b>L</b>		<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>			
		<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>			
		<b>Atividades imobiliárias de imóveis próprios</b>			
	68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	600,00	1.200,00	1.600,00
		<b>Atividades imobiliárias por contrato ou comissão</b>			
	68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	600,00	1.200,00	1.600,00
	68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	600,00	1.200,00	1.600,00
<b>M</b>		<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>			
		<b>ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA</b>			
		<b>Atividades jurídicas</b>			
	69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	1.100,00	1.200,00	1.600,00
	69.12-5	Cartórios			2.200,00
		<b>Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária</b>			
	69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	700,00	1.200,00	1.600,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL</b>			
		<b>Sedes de empresas e unidades administrativas locais</b>			
	70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	700,00	1.200,00	1.600,00
		<b>Atividades de consultoria em gestão empresarial</b>			
	70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	700,00	1.200,00	1.600,00
		<b>SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS</b>			
		<b>Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas</b>			
	71.11-1	Serviços de arquitetura	700,00	1.200,00	1.600,00
	71.12-0	Serviços de engenharia	700,00	1.200,00	1.600,00
	71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	700,00	1.200,00	1.600,00
		<b>Testes e análises técnicas</b>			
	71.20-1	Testes e análises técnicas	600,00	1.200,00	1.600,00
		<b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO</b>			
		<b>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b>			
	72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	600,00	1.200,00	1.600,00
		<b>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b>			
	72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	600,00	1.200,00	1.600,00
		<b>PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO</b>			
		<b>Publicidade</b>			
	73.11-4	Agências de publicidade	600,00	1.200,00	1.600,00
	73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	600,00	1.200,00	1.600,00
	73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	300,00	600,00	1.300,00
		<b>Pesquisas de mercado e de opinião pública</b>			
	73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	400,00	900,00	1.300,00
		<b>OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>			
		<b>Design e decoração de interiores</b>			
	74.10-2	Design e decoração de interiores	400,00	900,00	1.300,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Atividades fotográficas e similares</b>			
	74.20-0	Atividades fotográficas e similares	400,00	900,00	1.300,00
		<b>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>			
	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	400,00	900,00	1.300,00
		<b>ATIVIDADES VETERINÁRIAS</b>			
		<b>Atividades veterinárias</b>			
	75.00-1	Atividades veterinárias	700,00	1.100,00	2.000,00
<b>N</b>		<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>			
		<b>ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS</b>			
		<b>Locação de meios de transporte sem condutor</b>			
	77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	500,00	700,00	1.300,00
	77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	500,00	700,00	1.300,00
		<b>Aluguel de objetos pessoais e domésticos</b>			
	77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	400,00	700,00	900,00
	77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	400,00	700,00	900,00
	77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	400,00	700,00	900,00
	77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	400,00	700,00	900,00
		<b>Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador</b>			
	77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	500,00	700,00	1.300,00
	77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	500,00	700,00	1.300,00
	77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	500,00	700,00	1.300,00
	77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	500,00	700,00	1.300,00
		<b>Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>			
	77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	500,00	700,00	1.300,00
		<b>SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>			
		<b>Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b>			
	78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	500,00	700,00	1.100,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Locação de mão-de-obra temporária</b>			
	78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	500,00	700,00	1.100,00
		<b>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>			
	78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	500,00	700,00	1.100,00
		<b>AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS</b>			
		<b>Agências de viagens e operadores turísticos</b>			
	79.11-2	Agências de viagens	500,00	700,00	1.100,00
	79.12-1	Operadores turísticos	500,00	700,00	1.100,00
		<b>Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>			
	79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	500,00	700,00	1.100,00
		<b>ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO</b>			
		<b>Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores</b>			
	80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	550,00	900,00	1.300,00
	80.12-9	Atividades de transporte de valores	550,00	900,00	1.300,00
		<b>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança</b>			
	80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	550,00	900,00	1.300,00
		<b>Atividades de investigação particular</b>			
	80.30-7	Atividades de investigação particular	550,00	900,00	1.300,00
		<b>SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS</b>			
		<b>Serviços combinados para apoio a edifícios</b>			
	81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	480,00	800,00	1.100,00
	81.12-5	Condomínios prediais	480,00	800,00	1.100,00
		<b>Atividades de limpeza</b>			
	81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	350,00	500,00	900,00
	81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	350,00	500,00	900,00
	81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
		<b>Atividades paisagísticas</b>			
	81.30-3	Atividades paisagísticas	350,00	500,00	900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</b>			
		<b>Serviços de escritório e apoio administrativo</b>			
	82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	350,00	500,00	900,00
	82.11-4	Escritório Virtual	350,00	500,00	900,00
	82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	350,00	500,00	900,00
		<b>Atividades de teleatendimento</b>	350,00	500,00	900,00
	82.20-2	Atividades de teleatendimento	350,00	500,00	900,00
		<b>Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos</b>			
	82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	350,00	500,00	900,00
		<b>Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas</b>			
	82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	350,00	500,00	900,00
	82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	350,00	500,00	900,00
	82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
<b>O</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>			
		<b>Administração do estado e da política econômica e social</b>			
	84.11-6	Administração pública em geral	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.13-2	Regulação das atividades econômicas	600,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Serviços coletivos prestados pela administração pública</b>			
	84.21-3	Relações exteriores	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.22-1	Defesa	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.23-0	Justiça	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.24-8	Segurança e ordem pública	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.25-6	Defesa Civil	600,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Seguridade social obrigatória</b>			
	84.30-2	Seguridade social obrigatória	600,00	1.100,00	1.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

<b>P</b>		<b>EDUCAÇÃO</b>			
		<b>EDUCAÇÃO</b>			
		<b>Educação infantil e ensino fundamental</b>			
	85.11-2	Educação infantil – creche	400,00	900,00	1.100,00
	85.12-1	Educação infantil - pré-escola	400,00	900,00	1.100,00
	85.13-9	Ensino fundamental	400,00	900,00	1.100,00
		<b>Ensino médio</b>			
	85.20-1	Ensino médio	400,00	900,00	1.100,00
		<b>Educação superior</b>			
	85.31-7	Educação superior – graduação	580,00	1.100,00	1.500,00
	85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	580,00	1.100,00	1.500,00
	85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	580,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Educação profissional de nível técnico e tecnológico</b>			
	85.41-4	Educação profissional de nível técnico	480,00	600,00	1.100,00
	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	480,00	600,00	1.100,00
		<b>Atividades de apoio à educação</b>			
	85.50-3	Atividades de apoio à educação	480,00	600,00	1.100,00
		<b>Outras atividades de ensino</b>			
	85.91-1	Ensino de esportes	480,00	600,00	1.100,00
	85.92-9	Ensino de arte e cultura	480,00	600,00	1.100,00
	85.93-7	Ensino de idiomas	480,00	600,00	1.100,00
	85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	480,00	600,00	1.100,00
	85.99-7	Brinquedoteca, casa de atividades pedagógicas infantis	480,00	600,00	1.100,00
<b>Q</b>		<b>SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS</b>			
		<b>ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA</b>			
		<b>Atividades de atendimento hospitalar</b>			
	86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

			680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes</b>			
	86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	680,00	1.100,00	1.500,00
	86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos</b>			
	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</b>			
	86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos</b>			
	86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
	86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	700,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>			
	86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES</b>			
		<b>Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares</b>			
	87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	380,00	600,00	1.100,00
	87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	380,00	600,00	1.100,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química</b>			
	87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	380,00	600,00	1.100,00
		<b>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares</b>			
	87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	380,00	600,00	1.100,00
		<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO</b>			
		<b>Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
	88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	380,00	600,00	1.100,00
<b>R</b>		<b>ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO</b>			
		<b>ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS</b>			
		<b>Atividades artísticas, criativas e de espetáculos</b>			
	90.01-9	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	380,00	580,00	900,00
	90.02-7	Criação artística	380,00	580,00	900,00
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	380,00	580,00	900,00
		<b>ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL</b>			
		<b>Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental</b>			
	91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	380,00	580,00	900,00
	91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	380,00	580,00	900,00
	91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	380,00	580,00	900,00
		<b>ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS</b>			
		<b>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</b>			
	92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	1.000,00	1.500,00	2.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER</b>			
		<b>Atividades esportivas</b>			
	93.11-5	Gestão de instalações de esportes	580,00	900,00	1.100,00
	93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	580,00	900,00	1.100,00
	93.13-1	Atividades de condicionamento físico	580,00	900,00	1.100,00
	93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	580,00	900,00	1.100,00
		<b>Atividades de recreação e lazer</b>			
	93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	580,00	900,00	1.100,00
	93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	580,00	900,00	1.100,00
<b>S</b>		<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS</b>			
		<b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS</b>			
		<b>Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais</b>			
	94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	580,00	900,00	1.100,00
	94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	580,00	900,00	1.100,00
		<b>Atividades de organizações sindicais</b>			
	94.20-1	Atividades de organizações sindicais	350,00	500,00	900,00
		<b>Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
	94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	350,00	500,00	900,00
		<b>Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente</b>			
	94.91-0	Atividades de organizações religiosas	350,00	500,00	900,00
	94.92-8	Atividades de organizações políticas	350,00	500,00	900,00
	94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	350,00	500,00	900,00
	94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
		<b>REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>			
		<b>Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	380,00	550,00	1.000,00
	95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	380,00	550,00	1.000,00
		<b>Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos</b>			
	95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	380,00	550,00	1.000,00
	95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	380,00	550,00	1.000,00
		<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS</b>			
		<b>Outras atividades de serviços pessoais</b>			
	96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	380,00	550,00	1.000,00
	96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	380,00	550,00	1.000,00
	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	380,00	550,00	1.000,00
	96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	380,00	550,00	1.000,00
	96.09-2	Cabana	380,00	550,00	1.000,00
<b>T</b>		<b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>			
		<b>Serviços domésticos</b>			
	97.00-5	Serviços domésticos	380,00	550,00	1.000,00
<b>U</b>		<b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>			
		<b>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</b>			
	99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	500,00	600,00	1.000,00

**TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO –TLL**  
**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

		Valor R\$
11.00.01	Profissionais autônomos de nível superior, por ano	R\$500,00
11.00.02	Profissionais autônomos de nível médio, por ano	R\$300,00
11.00.03	Profissionais autônomos de nível elementar, por ano	R\$100,00

**TABELA DE RECEITA Nº IV**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

Seção	Classe	Denominação	VALORES EM REAIS R\$		
			Micro Empresa – ME	Empresa de Pequeno Porte - EPP	Empresas e Atividades outras
A		<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA</b>			
		<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>			
		<b>Produção de lavouras temporárias</b>			
	01.11-3	Cultivo de cereais	600,00	900,00	1,500,00
	01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	600,00	900,00	1,500,00
	01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	600,00	900,00	1,500,00
	01.14-8	Cultivo de fumo	600,00	900,00	1,500,00
	01.15-6	Cultivo de soja	600,00	900,00	1,500,00
	01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	600,00	900,00	1,500,00
	01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Horticultura e floricultura</b>			
	01.21-1	Horticultura	600,00	900,00	1,500,00
	01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Produção de lavouras permanentes</b>			
	01.31-8	Cultivo de laranja	600,00	900,00	1,500,00
	01.32-6	Cultivo de uva	600,00	900,00	1,500,00
	01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	600,00	900,00	1,500,00
	01.34-2	Cultivo de café	600,00	900,00	1,500,00
	01.35-1	Cultivo de cacau	600,00	900,00	1,500,00
	01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Produção de sementes e mudas certificadas</b>			
	01.41-5	Produção de sementes certificadas	600,00	900,00	1,500,00
	01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Pecuária</b>			
	01.51-2	Criação de bovinos	600,00	900,00	1,500,00
	01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	600,00	900,00	1,500,00
	01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	600,00	900,00	1,500,00
	01.54-7	Criação de suínos	600,00	900,00	1,500,00
	01.55-5	Criação de aves	600,00	900,00	1,500,00
	01.59-8	Criação de animais não especificados	600,00	900,00	1,500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		anteriormente			
		<b>Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita</b>			
	01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	600,00	900,00	1,500,00
	01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	600,00	900,00	1,500,00
	01.63-6	Atividades de pós-colheita	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Caça e serviços relacionados</b>			
	01.70-9	Caça e serviços relacionados	600,00	900,00	1,500,00
		<b>PRODUÇÃO FLORESTAL</b>			
		<b>Produção florestal - florestas plantadas</b>			
	02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Produção florestal - florestas nativas</b>			
	02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	600,00	900,00	1,500,00
		<b>Atividades de apoio à produção florestal</b>			
	02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	600,00	900,00	1,500,00
		<b>PESCA E AQUICULTURA</b>			
	<b>03.11</b>	<b>Pesca</b>	350,00	400,00	700,00
	<b>03.21</b>	<b>Aqüicultura</b>	350,00	400,00	700,00
<b>B</b>		<b>INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>			
		<b>EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL</b>			
		<b>Extração de carvão mineral</b>			
	05.00-3	Extração de carvão mineral	700,00	1.200,00	1.800,00
		<b>EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>			
		<b>Extração de petróleo e gás natural</b>			
	06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	25.000,00	30.000,00	35.000,00
		<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>			
		<b>Extração de minério de ferro</b>			
	07.10-3	Extração de minério de ferro	1.200,00	1.600,00	2,500,00
		<b>Extração de minerais metálicos não-ferrosos</b>			
	07.21-9	Extração de minério de alumínio	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.22-7	Extração de minério de estanho	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.23-5	Extração de minério de manganês	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	1.200,00	1.600,00	2,500,00
	07.25-1	Extração de minerais radioativos	1.600,00	1.800,00	2,800,00
	07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	1.200,00	1.600,00	2,500,00
		<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>			
		<b>Extração de pedra, areia e argila</b>			
	08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	1,600,00	1.800,00	2,000,00
		<b>Extração de outros minerais não-metálicos</b>			
	08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1,600,00	1.800,00	2,000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	08.92-4	Extração e refino de sal e sal-gema	1,600,00	1.800,00	2.000,00
	08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1,600,00	1.800,00	2.000,00
	08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1,600,00	1.800,00	2.000,00
		<b>ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>			
		<b>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</b>			
		<b>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural</b>			
	09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	1,600,00	2.000,00	2.500,00
<b>C</b>		<b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>			
		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>			
		<b>Abate e fabricação de produtos de carne</b>			
	10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	800,00	1.600,00	2.000,00
	10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	500,00	600,00	1.100,00
	10.13-9	Fabricação de produtos de carne	500,00	600,00	1.100,00
		<b>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</b>			
	10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	500,00	600,00	1.100,00
		<b>Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais</b>			
	10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	600,00	1.400,00	1.900,00
		<b>Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais</b>			
	10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	600,00	1.400,00	1.900,00
	10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	600,00	1.400,00	1.900,00
		<b>Laticínios</b>			
	10.51-1	Preparação do leite	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.52-0	Fabricação de laticínios	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados	600,00	1.000,00	1.800,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		comestíveis			
		<b>Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais</b>			
	10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	600,00	1.000,00	1.800,00
		<b>Fabricação e refino de açúcar</b>	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	600,00	1.000,00	1.800,00
		<b>Torrefação e moagem de café</b>	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.81-3	Torrefação e moagem de café	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	600,00	1.000,00	1.800,00
		<b>Fabricação de outros produtos alimentícios</b>			
	10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	600,00	1.000,00	1.800,00
	10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	600,00	1.000,00	1.800,00
		<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>			
		<b>Fabricação de bebidas alcoólicas</b>			
	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	800,00	1.000,00	1.800,00
	11.12-7	Fabricação de vinho	800,00	1.000,00	1.800,00
	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	800,00	1.000,00	1.800,00
		<b>Fabricação de bebidas não-alcoólicas</b>			
	11.21-6	Fabricação de águas envasadas	800,00	1.000,00	1.800,00
	11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	800,00	1.000,00	1.800,00
		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Processamento industrial do fumo</b>			
12.10-7		Processamento industrial do fumo	800,00	1.000,00	1.800,00
		<b>Fabricação de produtos do fumo</b>			
12.20-4		Fabricação de produtos do fumo	800,00	1.000,00	1.800,00
		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>			
		<b>Preparação e fiação de fibras têxteis</b>			
13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	800,00	1.000,00	1.800,00
13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar	800,00	1.000,00	1.800,00
		<b>Tecelagem, exceto malha</b>	800,00	1.000,00	1.800,00
13.21-9		Tecelagem de fios de algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	800,00	1.000,00	1.800,00
13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	800,00	1.000,00	1.800,00
		<b>Fabricação de tecidos de malha</b>	800,00	1.000,00	1.800,00
13.30-8		Fabricação de tecidos de malha	800,00	1.000,00	1.800,00
		<b>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</b>	800,00	1.000,00	1.800,00
13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	800,00	1.000,00	1.800,00
		<b>Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário</b>	800,00	1.000,00	1.800,00
13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	800,00	1.000,00	1.800,00
13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria	800,00	1.000,00	1.800,00
13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria	800,00	1.000,00	1.800,00
13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	800,00	1.000,00	1.800,00
13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	800,00	1.000,00	1.800,00
		<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>			
		<b>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</b>			
14.11-8		Confecção de roupas íntimas	500,0	700,00	1.000,00
14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	500,0	700,00	1.000,00
14.13-4		Confecção de roupas profissionais	500,0	700,00	1.000,00
14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	500,0	700,00	1.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Fabricação de artigos de malharia e tricotagem</b>	500,0	700,00	1.000,00
	14.21-5	Fabricação de meias	500,0	700,00	1.000,00
	14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	500,0	700,00	1.000,00
		<b>PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS</b>			
		<b>Curtimento e outras preparações de couro</b>			
	15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	500,0	700,00	1.000,00
		<b>Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro</b>			
	15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00
	15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00
		<b>Fabricação de calçados</b>	500,0	700,00	1.000,00
	15.31-9	Fabricação de calçados de couro	500,0	700,00	1.000,00
	15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00
	15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	500,0	700,00	1.000,00
	15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00
		<b>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material</b>			
	15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	500,0	700,00	1.000,00
		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>			
		<b>Desdobramento de madeira</b>			
	16.10-2	Desdobramento de madeira	500,0	700,00	1.000,00
		<b>Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis</b>			
	16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	500,0	700,00	1.000,00
	16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	500,0	700,00	1.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	500,0	700,00	1.000,00
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	500,0	700,00	1.000,00
	<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>			
	<b>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</b>			
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão</b>			
17.21-4	Fabricação de papel	500,0	700,00	1.000,00
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</b>			
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	500,0	700,00	1.000,00
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	500,0	700,00	1.000,00
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</b>			
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	500,0	700,00	1.000,00
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	500,0	700,00	1.000,00
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	500,0	700,00	1.000,00
	<b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>			
	<b>Atividade de impressão</b>			
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	500,0	700,00	1.000,00
18.12-1	Impressão de material de segurança	500,0	700,00	1.000,00
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

18.21-1	Serviços de pré-impressão	500,0	700,00	1.000,00
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	500,0	700,00	1.000,00
	<b>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</b>			
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	500,0	700,00	1.000,00
	<b>FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS</b>			
	<b>Coquerias</b>			
19.10-1	Coquerias	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	<b>Fabricação de produtos derivados do petróleo</b>			
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5.000,00	8.000,00	10.000,00
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	<b>Fabricação de biocombustíveis</b>			
19.31-4	Fabricação de álcool	5.000,00	8.000,00	10.000,00
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>			
	<b>Fabricação de produtos químicos inorgânicos</b>			
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.14-2	Fabricação de gases industriais	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	<b>Fabricação de produtos químicos orgânicos</b>	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	<b>Fabricação de resinas e elastômeros</b>	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.33-9	Fabricação de elastômeros	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	<b>Fabricação de fibras artificiais e sintéticas</b>	5.000,00	8.000,00	10.000,00
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5.000,00	8.000,00	10.000,00
	<b>Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários</b>			
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	5.000,00	8.000,00	10.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	900,00	1.000,00	1.500,00
		<b>Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>			
	20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	600,00	1.000,00	1.800,00
	20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	600,00	1.000,00	1.800,00
	20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	600,00	1.000,00	1.800,00
		<b>Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins</b>			
	20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	600,00	1.000,00	1.800,00
	20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	700,00	1.200,00	1.900,00
	20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	700,00	1.200,00	1.900,00
		<b>Fabricação de produtos e preparados químicos diversos</b>			
	20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	700,00	1.200,00	1.900,00
	20.92-4	Fabricação de explosivos	700,00	1.200,00	1.900,00
	20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	700,00	1.200,00	1.900,00
	20.94-1	Fabricação de catalisadores	700,00	1.200,00	1.900,00
	20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	700,00	1.200,00	1.900,00
		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS</b>			
		<b>Fabricação de produtos farmoquímicos</b>			
	21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	700,00	1.200,00	1.900,00
		<b>Fabricação de produtos farmacêuticos</b>			
	21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	700,00	1.200,00	1.900,00
	21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	700,00	1.200,00	1.900,00
	21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	700,00	1.200,00	1.900,00
		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO</b>			
		<b>Fabricação de produtos de borracha</b>			
	22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	900,00	1.500,00	2.500,00
	22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	900,00	1.500,00	2.500,00
	22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de produtos de material plástico</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	900,00	1.500,00	2.500,00
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	900,00	1.500,00	2.500,00
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	900,00	1.500,00	2.500,00
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>			
	<b>Fabricação de vidro e de produtos do vidro</b>			
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	900,00	1.500,00	2.500,00
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	900,00	1.500,00	2.500,00
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de cimento</b>			
23.20-6	Fabricação de cimento	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b>			
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de produtos cerâmicos</b>			
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	900,00	1.500,00	2.500,00
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	900,00	1.500,00	2.500,00
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos</b>			
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	900,00	1.500,00	2.500,00
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	900,00	1.500,00	2.500,00
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>METALURGIA</b>			
	<b>Produção de ferro-gusa e de ferroligas</b>			
24.11-3	Produção de ferro-gusa	900,00	1.500,00	2.500,00
24.12-1	Produção de ferroligas	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Siderurgia</b>			
24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	900,00	1.500,00	2.500,00
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	900,00	1.500,00	2.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura</b>			
24.31-8		Produção de tubos de aço com costura	900,00	1.500,00	2.500,00
24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Metalurgia dos metais não-ferrosos</b>			
24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos	900,00	1.500,00	2.500,00
24.43-1		Metalurgia do cobre	900,00	1.500,00	2.500,00
24.49-1		Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fundição</b>			
24.51-2		Fundição de ferro e aço	900,00	1.500,00	2.500,00
24.52-1		Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>			
		<b>Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada</b>			
25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas	900,00	1.500,00	2.500,00
25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal	900,00	1.500,00	2.500,00
25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras</b>			
25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	900,00	1.500,00	2.500,00
25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais</b>			
25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	900,00	1.500,00	2.500,00
25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	900,00	1.500,00	2.500,00
25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas</b>			
25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria	900,00	1.500,00	2.500,00
25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	900,00	1.500,00	2.500,00
25.43-8		Fabricação de ferramentas	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	1.100,00	1.500,00	2.000,00
	<b>Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente</b>			
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	900,00	1.500,00	2.500,00
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	900,00	1.500,00	2.500,00
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	900,00	1.500,00	2.500,00
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS</b>			
	<b>Fabricação de componentes eletrônicos</b>			
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de equipamentos de informática e periféricos</b>			
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	900,00	1.500,00	2.500,00
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de equipamentos de comunicação</b>			
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	900,00	1.500,00	2.500,00
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</b>			
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios</b>			
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	900,00	1.500,00	2.500,00
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>			
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	900,00	1.500,00	2.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos</b>			
26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</b>			
26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>			
		<b>Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos</b>			
27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos</b>			
27.21-0		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	900,00	1.500,00	2.500,00
27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</b>			
27.31-7		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	900,00	1.500,00	2.500,00
27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	900,00	1.500,00	2.500,00
27.33-3		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação</b>			
27.40-6		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de eletrodomésticos</b>			
27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	900,00	1.500,00	2.500,00
27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente</b>			
27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
		<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>			
		<b>Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	900,00	1.500,00	2.500,00
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	900,00	1.500,00	2.500,00
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	900,00	1.500,00	2.500,00
28.14-3	Fabricação de compressores	900,00	1.500,00	2.500,00
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral</b>			
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	900,00	1.500,00	2.500,00
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	900,00	1.500,00	2.500,00
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	900,00	1.500,00	2.500,00
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	900,00	1.500,00	2.500,00
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	900,00	1.500,00	2.500,00
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	900,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária</b>			
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	1.00,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de máquinas-ferramenta</b>			
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção</b>			
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	1.000,00	1.500,00	2.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico</b>			
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	1.000,00	1.500,00	2.500,00
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	<b>FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b>			
	<b>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</b>			
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	<b>Fabricação de caminhões e ônibus</b>			
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	<b>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores</b>			
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	<b>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores</b>			
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	1.900,00	2.500,00	3.900,00
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	<b>Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</b>			
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>			
	<b>Construção de embarcações</b>			
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1.900,00	2.500,00	3.900,00
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	1.900,00	2.500,00	3.900,00
	<b>Fabricação de veículos ferroviários</b>			
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	2.500,00	3.000,00	3.200,00
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de aeronaves</b>			
30.41-5	Fabricação de aeronaves	1.500,00	2.200,00	2.900,00
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de veículos militares de combate</b>			
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente</b>			
30.91-1	Fabricação de motocicletas	1.500,00	2.200,00	2.900,00
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	1.500,00	2.200,00	2.900,00
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1.500,00	2.200,00	2.900,00
	<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>			
	<b>Fabricação de móveis</b>			
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	1.500,00	2.200,00	2.900,00
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de	1.500,00	2.200,00	2.900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		metal			
31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	1.500,00	2.200,00	2.900,00
31.04-7		Fabricação de colchões	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>			
		<b>Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes</b>			
32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		<b>Fabricação de instrumentos musicais</b>			
32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		<b>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</b>			
32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		<b>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</b>			
32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		<b>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</b>			
32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		<b>Fabricação de produtos diversos</b>			
32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	1.500,00	2.200,00	2.900,00
32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1.500,00	2.200,00	2.900,00
		<b>MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>			
		<b>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos</b>			
33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	300,00	600,00	900,00
33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	300,00	600,00	900,00
33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	300,00	600,00	900,00
33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	300,00	600,00	900,00
33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	300,00	600,00	900,00
33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves	300,00	600,00	900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	300,00	600,00	900,00
	33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	300,00	600,00	900,00
		<b>Instalação de máquinas e equipamentos</b>			
	33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	300,00	600,00	900,00
	33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	300,00	600,00	900,00
<b>D</b>		<b>ELETRICIDADE E GÁS</b>			
		<b>ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES</b>			
		<b>Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica</b>			
	35.11-5	Geração de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.12-3	Transmissão de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	35.14-0	Distribuição de energia elétrica	10.000,00	15.000,00	30.000,00
		<b>Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas</b>			
	35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	10.000,00	15.000,00	30.000,00
		<b>Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado</b>			
	35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1.100,00	1.800,00	2.500,00
<b>E</b>		<b>ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO</b>			
		<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>			
		<b>Captação, tratamento e distribuição de água</b>			
	36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	2.500,00	3.000,00	4.000,00
		<b>ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS</b>			
		<b>Esgoto e atividades relacionadas</b>			
	37.01-1	Gestão de redes de esgoto	2.500,00	3.000,00	4.000,00
	37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	2.500,00	3.000,00	4.000,00
		<b>COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS</b>			
		<b>Coleta de resíduos</b>			
	38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>Tratamento e disposição de resíduos</b>			
	38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-	1.000,00	1.500,00	3.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		perigosos			
	38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>Recuperação de materiais</b>			
	38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS</b>			
		<b>Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b>			
	39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	1.000,00	1.500,00	3.000,00
<b>F</b>		<b>CONSTRUÇÃO</b>			
		<b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>			
		<b>Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>			
	41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>Construção de edifícios</b>			
	41.20-4	Construção de edifícios	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
		<b>Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais</b>			
	42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	1.000,00	1.500,00	3.000,00
		<b>Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos</b>			
	42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		<b>Construção de outras obras de infra-estrutura</b>			
	42.91-0	Obras portuárias	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO</b>			
		<b>Demolição e preparação do terreno</b>			
	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.12-6	Perfurações e sondagens	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.13-4	Obras de terraplenagem	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		<b>Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções</b>			
	43.21-5	Instalações elétricas	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		<b>Obras de acabamento</b>			
	43.30-4	Obras de acabamento	1.600,00	2.000,00	3.500,00
		<b>Outros serviços especializados para construção</b>			
	43.91-6	Obras de fundações	1.600,00	2.000,00	3.500,00
	43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	1.600,00	2.000,00	3.500,00
<b>G</b>		<b>COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>			
		<b>COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>			
		<b>Comércio de veículos automotores</b>			
	45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	500,00	800,00	1.500,00
		<b>Manutenção e reparação de veículos automotores</b>			
	45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	300,00	600,00	900,00
		<b>Comércio de peças e acessórios para veículos automotores</b>			
	45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	600,00	900,00	1.500,00
		<b>Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios</b>			
	45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	600,00	900,00	1.500,00
	45.42-1	Representantes comerciais e agentes do	500,00	800,00	1.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		comércio de motocicletas, peças e acessórios			
45.43-9		Manutenção e reparação de motocicletas	300,00	800,00	1.500,00
		<b>COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>			
		<b>Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas</b>			
46.11-7		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	500,00	800,00	1.500,00
46.12-5		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	500,00	800,00	1.500,00
46.13-3		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	500,00	800,00	1.500,00
46.14-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	500,00	800,00	1.500,00
46.15-0		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	500,00	800,00	1.500,00
46.16-8		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	500,00	800,00	1.500,00
46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	500,00	800,00	1.500,00
46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	500,00	800,00	1.500,00
46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	500,00	800,00	1.500,00
		<b>Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos</b>			
46.21-4		Comércio atacadista de café em grão	800,00	1.100,00	1.400,00
46.22-2		Comércio atacadista de soja	800,00	1.100,00	1.400,00
46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	800,00	1.100,00	1.400,00
		<b>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>	800,00	1.100,00	1.400,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	800,00	1.100,00	1.400,00
		<b>Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar</b>			
	46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
		<b>Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação</b>			
	46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	800,00	1.100,00	1.400,00
	46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	800,00	1.100,00	1.400,00
		<b>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	800,00	1.100,00	1.400,00
	<b>Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção</b>			
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	800,00	1.100,00	1.400,00
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	800,00	1.100,00	1.400,00
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	800,00	1.100,00	1.400,00
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	800,00	1.100,00	1.400,00
	<b>Comércio atacadista especializado em outros produtos</b>			
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	800,00	1.100,00	1.400,00
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	800,00	1.100,00	1.400,00
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	800,00	1.100,00	1.400,00
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	800,00	1.100,00	1.400,00
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	800,00	1.100,00	1.400,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	800,00	1.100,00	1.400,00
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	800,00	1.100,00	1.400,00
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	800,00	1.100,00	1.400,00
	<b>Comércio atacadista não-especializado</b>			
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	800,00	1.300,00	2.400,00
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	800,00	1.300,00	2.400,00
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	800,00	1.300,00	2.400,00
	<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>			
	<b>Comércio varejista não-especializado</b>			
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	580,00	650,00	1.100,00
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	580,00	650,00	1.100,00
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	580,00	650,00	1.100,00
	<b>Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>			
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	580,00	650,00	1.100,00
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	580,00	650,00	1.100,00
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	580,00	650,00	1.100,00
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	580,00	650,00	1.100,00
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	580,00	650,00	1.100,00
	<b>Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	580,00	650,00	1.100,00
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	580,00	650,00	1.100,00
	<b>Comércio varejista de material de construção</b>			
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para	580,00	650,00	1.100,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	pintura			
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	580,00	650,00	1.100,00
47.43-1	Comércio varejista de vidros	580,00	650,00	1.100,00
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	580,00	650,00	1.100,00
	<b>Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico</b>			
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	200,00	700,00	1.800,00
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	300,00	700,00	1.800,00
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	580,00	650,00	1.100,00
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	580,00	650,00	1.100,00
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	580,00	650,00	1.100,00
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	580,00	650,00	1.100,00
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	580,00	650,00	1.100,00
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	580,00	650,00	1.100,00
	<b>Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos</b>			
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	580,00	650,00	1.100,00
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	580,00	650,00	1.100,00
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	580,00	650,00	1.100,00
	<b>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos</b>			
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	580,00	650,00	1.100,00
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	580,00	650,00	1.100,00
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	580,00	650,00	1.100,00
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	580,00	650,00	1.100,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados</b>			
	47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	580,00	650,00	1.100,00
	47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	580,00	650,00	1.100,00
	47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	580,00	650,00	1.100,00
	47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	580,00	650,00	1.100,00
	47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	580,00	650,00	1.100,00
	47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	580,00	650,00	1.100,00
		<b>Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista</b>			
	47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	580,00	650,00	1.100,00
<b>H</b>		<b>TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO</b>			
		<b>TRANSPORTE TERRESTRE</b>			
		<b>Transporte ferroviário e metroferroviário</b>			
	49.11-6	Transporte ferroviário de carga	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	1.000,00	1.500,00	2.500,00
		<b>Transporte rodoviário de passageiros</b>			
	49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	1.000,00	1.500,00	3.000,00
	49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	350,00	580,00	700,00
	49.24-8	Transporte escolar	350,00	580,00	700,00
	49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	800,00	900,00	2.900,00
	49.29-10	Transporte turístico, translados, fretamento em Vans, Micro-ônibus	350,00	580,00	700,00
	49.29-10	Transporte turístico, translados, fretamento em ônibus	350,00	580,00	700,00
		<b>Transporte rodoviário de carga</b>			
	49.30-2	Transporte rodoviário de carga	800,00	900,00	2000,00
		<b>Transporte dutoviário</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	49.40-0	Transporte dutoviário	800,00	900,00	2000,00
		<b>Trens turísticos, teleféricos e similares</b>			
	49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	800,00	900,00	2000,00
		<b>TRANSPORTE AQUAVIÁRIO</b>			
		<b>Transporte por navegação interior</b>			
	50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	800,00	900,00	2000,00
	50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	800,00	900,00	2000,00
		<b>Navegação de apoio</b>			
	50.30-1	Navegação de apoio	800,00	900,00	2000,00
		<b>Outros transportes aquaviários</b>			
	50.91-2	Transporte por navegação de travessia	800,00	900,00	2000,00
	50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	800,00	900,00	2000,00
		<b>TRANSPORTE AÉREO</b>			
		<b>Transporte aéreo de passageiros</b>			
	51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	800,00	1.100,00	2.500,00
	51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	800,00	1.100,00	2.500,00
		<b>Transporte aéreo de carga</b>			
	51.20-0	Transporte aéreo de carga	800,00	1.100,00	2.500,00
		<b>ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES</b>			
		<b>Armazenamento, carga e descarga</b>			
	52.11-7	Armazenamento	800,00	1.100,00	2.500,00
	52.12-5	Carga e descarga	800,00	1.100,00	2.500,00
		<b>Atividades auxiliares dos transportes terrestres</b>			
	52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	800,00	1.100,00	2.500,00
	52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	800,00	1.100,00	2.500,00
	52.23-1	Estacionamento de veículos	400,00	900,00	1.100,00
	52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	600,00	1.100,00	2.000,00
		<b>Atividades auxiliares dos transportes aquaviários</b>			
	52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	300,00	900,00	1.500,00
		<b>Atividades auxiliares dos transportes aéreos</b>			
	52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	900,00	1.400,00	3.500,00
		<b>Atividades relacionadas à organização do transporte de carga</b>			
	52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	900,00	1.400,00	3.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA</b>			
		<b>Atividades de Correio</b>			
	53.10-5	Atividades de Correio	900,00	1.400,00	3.500,00
		<b>Atividades de malote e de entrega</b>			
	53.20-2	Atividades de malote e de entrega	900,00	1.400,00	3.500,00
<b>I</b>		<b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>			
		<b>ALOJAMENTO</b>			
		<b>Hotéis e similares</b>			
	55.10-8	Hotéis e similares	480,00	600,00	900,00
		<b>Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente</b>			
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	480,00	600,00	900,00
		<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
		<b>Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas</b>			
	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	480,00	600,00	900,00
	56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	480,00	600,00	900,00
		<b>Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada</b>			
	56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	480,00	600,00	900,00
<b>J</b>		<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>			
		<b>EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO</b>			
		<b>Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição</b>			
	58.11-5	Edição de livros	480,00	600,00	900,00
	58.12-3	Edição de jornais	480,00	600,00	900,00
	58.13-1	Edição de revistas	480,00	600,00	900,00
	58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	480,00	600,00	900,00
		<b>Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações</b>			
	58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	480,00	600,00	900,00
	58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	480,00	600,00	900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	480,00	600,00	900,00
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	480,00	600,00	900,00
	<b>ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA</b>			
	<b>Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão</b>			
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	480,00	600,00	900,00
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	480,00	600,00	900,00
	<b>Atividades de gravação de som e de edição de música</b>			
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	480,00	600,00	900,00
	<b>ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO</b>			
	<b>Atividades de rádio</b>			
60.10-1	Atividades de rádio (valor, por torre)	300,00	500,00	800,00
60.10-2	Atividades de rádio (valor, por estação de rádio base)	600,00	700,00	1.100,00
	<b>Atividades de televisão</b>			
60.21-7	Atividades de televisão aberta	600,00	700,00	1.100,00
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	600,00	700,00	1.100,00
	<b>TELECOMUNICAÇÕES</b>			
	<b>Telecomunicações por fio</b>			
61.10-8	Telecomunicações por fio (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.11-8	Telecomunicações por fio (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	<b>Telecomunicações sem fio</b>			
61.20-5	Telecomunicações sem fio (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.21-5	Telecomunicações sem fio (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	<b>Telecomunicações por satélite</b>	1.500,00	2.500,00	3.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

61.30-2	Telecomunicações por satélite (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.31-2	Telecomunicações por satélite (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	<b>Operadoras de televisão por assinatura</b>			
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo (valor, por torre)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.41-9	Operadoras de televisão por assinatura por cabo (valor, por estação de rádio base)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas (valor, por torre)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.42-7	Operadoras de televisão por assinatura por microondas (valor, por estação de rádio base)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite (valor, por torre)	750,00	1.100,00	2.000,00
61.43-5	Operadoras de televisão por assinatura por satélite (valor, por estação de rádio base)	750,00	1.100,00	2.000,00
	<b>Outras atividades de telecomunicações</b>			
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações (valor, por torre)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
61.91-6	Outras atividades de telecomunicações (valor, por estação de rádio base)	1.500,00	2.500,00	3.000,00
	<b>ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			
	<b>Atividades dos serviços de tecnologia da informação</b>			
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	600,00	1.300,00	2.500,00
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	600,00	1.300,00	2.500,00
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	600,00	1.300,00	2.500,00
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	600,00	1.300,00	2.500,00
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	600,00	1.300,00	2.500,00
	<b>ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO</b>			
	<b>Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas</b>			
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	800,00	1.300,00	2.500,00
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	800,00	1.300,00	2.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Outras atividades de prestação de serviços de informação</b>			
	63.91-7	Agências de notícias	800,00	1.300,00	2.500,00
	63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	800,00	1.300,00	2.500,00
<b>K</b>		<b>ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>			
		<b>ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS</b>			
		<b>Banco Central</b>			
	64.10-7	Banco Central			17.000,00
		<b>Intermediação monetária - depósitos à vista</b>			
	64.21-2	Bancos comerciais			17.000,00
	64.21-3	Terminais de auto atendimento/fora da agência (por máquina)			3.500,00
	64.21-4	Posto de atendimento bancário (PAB)			5.500,00
	64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial			17.000,00
	64.23-9	Caixas econômicas			17.000,00
	64.24-7	Crédito cooperativo			17.000,00
		<b>Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação</b>			
	64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial			17.000,00
	64.32-8	Bancos de investimento			17.000,00
	64.33-6	Bancos de desenvolvimento			17.000,00
	64.34-4	Agências de fomento			17.000,00
	64.35-2	Crédito imobiliário			17.000,00
	64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento – financeiras			17.000,00
	64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor			17.000,00
	64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária			17.000,00
		<b>Arrendamento mercantil</b>			
	64.40-9	Arrendamento mercantil			17.000,00
		<b>Sociedades de capitalização</b>			
	64.50-6	Sociedades de capitalização			17.000,00
		<b>Atividades de sociedades de participação</b>			
	64.61-1	Holdings de instituições financeiras			3.800,00
	64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras			3.800,00
	64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings			3.800,00
		<b>Fundos de investimento</b>			
	64.70-1	Fundos de investimento			17.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>			
64.91-3		Sociedades de fomento mercantil – factoring			17.000,00
64.92-1		Securitização de créditos			17.000,00
64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1.000,00	1.800,00	3.900,00
64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</b>			
		<b>Seguros de vida e não-vida</b>			
65.11-1		Seguros de vida	1.000,00	1.800,00	3.900,00
65.12-0		Seguros não-vida	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>Seguros-saúde</b>			
65.20-1		Seguros-saúde	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>Resseguros</b>			
65.30-8		Resseguros	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>Previdência complementar</b>			
65.41-3		Previdência complementar fechada	1.000,00	1.800,00	3.900,00
65.42-1		Previdência complementar aberta	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>Planos de saúde</b>			
65.50-2		Planos de saúde	1.000,00	1.800,00	3.900,00
		<b>ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</b>			
		<b>Atividades auxiliares dos serviços financeiros</b>			
66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	4.000,00	4.000,00	4.000,00
66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	4.000,00	4.000,00	4.000,00
66.13-4		Administração de cartões de crédito	4.000,00	4.000,00	4.000,00
66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	4.000,00	4.000,00	4.000,00
		<b>Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	3.000,00	4.000,00	5.000,00
	66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	600,00	1.100,00	1.400,00
	66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	600,00	1.100,00	1.400,00
		<b>Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão</b>			
	66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	600,00	1.100,00	1.400,00
<b>L</b>		<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>			
		<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>			
		<b>Atividades imobiliárias de imóveis próprios</b>			
	68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	600,00	1.200,00	1.600,00
		<b>Atividades imobiliárias por contrato ou comissão</b>			
	68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	600,00	1.200,00	1.600,00
	68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	600,00	1.200,00	1.600,00
<b>M</b>		<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>			
		<b>ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA</b>			
		<b>Atividades jurídicas</b>			
	69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	1.100,00	1.200,00	1.600,00
	69.12-5	Cartórios			2.200,00
		<b>Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária</b>			
	69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	700,00	1.200,00	1.600,00
		<b>ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL</b>			
		<b>Sedes de empresas e unidades administrativas locais</b>			
	70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	700,00	1.200,00	1.600,00
		<b>Atividades de consultoria em gestão empresarial</b>			
	70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	700,00	1.200,00	1.600,00
		<b>SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas</b>			
	71.11-1	Serviços de arquitetura	700,00	1.200,00	1.600,00
	71.12-0	Serviços de engenharia	700,00	1.200,00	1.600,00
	71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	700,00	1.200,00	1.600,00
		<b>Testes e análises técnicas</b>			
	71.20-1	Testes e análises técnicas	600,00	1.200,00	1.600,00
		<b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO</b>			
		<b>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b>			
	72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	600,00	1.200,00	1.600,00
		<b>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b>			
	72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	600,00	1.200,00	1.600,00
		<b>PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO</b>			
		<b>Publicidade</b>			
	73.11-4	Agências de publicidade	600,00	1.200,00	1.600,00
	73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	600,00	1.200,00	1.600,00
	73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	300,00	600,00	1.300,00
		<b>Pesquisas de mercado e de opinião pública</b>			
	73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	400,00	900,00	1.300,00
		<b>OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>			
		<b>Design e decoração de interiores</b>			
	74.10-2	Design e decoração de interiores	400,00	900,00	1.300,00
		<b>Atividades fotográficas e similares</b>			
	74.20-0	Atividades fotográficas e similares	400,00	900,00	1.300,00
		<b>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>			
	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	400,00	900,00	1.300,00
		<b>ATIVIDADES VETERINÁRIAS</b>			
		<b>Atividades veterinárias</b>			
	75.00-1	Atividades veterinárias	700,00	1.100,00	2.000,00
<b>N</b>		<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>			
		<b>ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Locação de meios de transporte sem condutor</b>			
	77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	500,00	700,00	1.300,00
	77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	500,00	700,00	1.300,00
		<b>Aluguel de objetos pessoais e domésticos</b>			
	77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	400,00	700,00	900,00
	77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	400,00	700,00	900,00
	77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	400,00	700,00	900,00
	77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	400,00	700,00	900,00
		<b>Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador</b>			
	77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	500,00	700,00	1.300,00
	77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	500,00	700,00	1.300,00
	77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	500,00	700,00	1.300,00
	77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	500,00	700,00	1.300,00
		<b>Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>			
	77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	500,00	700,00	1.300,00
		<b>SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>			
		<b>Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b>			
	78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	500,00	700,00	1.100,00
		<b>Locação de mão-de-obra temporária</b>			
	78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	500,00	700,00	1.100,00
		<b>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>			
	78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	500,00	700,00	1.100,00
		<b>AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS</b>			
		<b>Agências de viagens e operadores turísticos</b>			
	79.11-2	Agências de viagens	500,00	700,00	1.100,00
	79.12-1	Operadores turísticos	500,00	700,00	1.100,00
		<b>Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>			
	79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	500,00	700,00	1.100,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO</b>			
		<b>Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores</b>			
	80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	550,00	900,00	1.300,00
	80.12-9	Atividades de transporte de valores	550,00	900,00	1.300,00
		<b>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança</b>			
	80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	550,00	900,00	1.300,00
		<b>Atividades de investigação particular</b>			
	80.30-7	Atividades de investigação particular	550,00	900,00	1.300,00
		<b>SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS</b>			
		<b>Serviços combinados para apoio a edifícios</b>			
	81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	480,00	800,00	1.100,00
	81.12-5	Condomínios prediais	480,00	800,00	1.100,00
		<b>Atividades de limpeza</b>			
	81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	350,00	500,00	900,00
	81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	350,00	500,00	900,00
	81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
		<b>Atividades paisagísticas</b>			
	81.30-3	Atividades paisagísticas	350,00	500,00	900,00
		<b>SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</b>			
		<b>Serviços de escritório e apoio administrativo</b>			
	82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	350,00	500,00	900,00
	82.11-4	Escritório Virtual	350,00	500,00	900,00
	82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	350,00	500,00	900,00
		<b>Atividades de teleatendimento</b>	350,00	500,00	900,00
	82.20-2	Atividades de teleatendimento	350,00	500,00	900,00
		<b>Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos</b>			
	82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	350,00	500,00	900,00
		<b>Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas</b>			



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

	82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	350,00	500,00	900,00
	82.92-0	Emvasamento e empacotamento sob contrato	350,00	500,00	900,00
	82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
<b>O</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>			
		<b>Administração do estado e da política econômica e social</b>			
	84.11-6	Administração pública em geral	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.13-2	Regulação das atividades econômicas	600,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Serviços coletivos prestados pela administração pública</b>			
	84.21-3	Relações exteriores	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.22-1	Defesa	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.23-0	Justiça	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.24-8	Segurança e ordem pública	600,00	1.100,00	1.500,00
	84.25-6	Defesa Civil	600,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Seguridade social obrigatória</b>			
	84.30-2	Seguridade social obrigatória	600,00	1.100,00	1.500,00
<b>P</b>		<b>EDUCAÇÃO</b>			
		<b>EDUCAÇÃO</b>			
		<b>Educação infantil e ensino fundamental</b>			
	85.11-2	Educação infantil – creche	400,00	900,00	1.100,00
	85.12-1	Educação infantil - pré-escola	400,00	900,00	1.100,00
	85.13-9	Ensino fundamental	400,00	900,00	1.100,00
		<b>Ensino médio</b>			
	85.20-1	Ensino médio	400,00	900,00	1.100,00
		<b>Educação superior</b>			
	85.31-7	Educação superior – graduação	580,00	1.100,00	1.500,00
	85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	580,00	1.100,00	1.500,00
	85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	580,00	1.100,00	1.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Educação profissional de nível técnico e tecnológico</b>			
	85.41-4	Educação profissional de nível técnico	480,00	600,00	1.100,00
	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	480,00	600,00	1.100,00
		<b>Atividades de apoio à educação</b>			
	85.50-3	Atividades de apoio à educação	480,00	600,00	1.100,00
		<b>Outras atividades de ensino</b>			
	85.91-1	Ensino de esportes	480,00	600,00	1.100,00
	85.92-9	Ensino de arte e cultura	480,00	600,00	1.100,00
	85.93-7	Ensino de idiomas	480,00	600,00	1.100,00
	85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	480,00	600,00	1.100,00
	85.99-7	Brinquedoteca, casa de atividades pedagógicas infantis	480,00	600,00	1.100,00
<b>Q</b>		<b>SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS</b>			
		<b>ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA</b>			
		<b>Atividades de atendimento hospitalar</b>			
	86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes</b>			
	86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	680,00	1.100,00	1.500,00
	86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos</b>			
	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</b>			
	86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos</b>			
	86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	680,00	1.100,00	1.500,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
	86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	700,00	1.100,00	1.500,00
		<b>Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>			
	86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	680,00	1.100,00	1.500,00
		<b>ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES</b>			
		<b>Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares</b>			
	87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	380,00	600,00	1.100,00
	87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	380,00	600,00	1.100,00
		<b>Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química</b>			
	87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	380,00	600,00	1.100,00
		<b>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares</b>			
	87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	380,00	600,00	1.100,00
		<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO</b>			
		<b>Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
	88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	380,00	600,00	1.100,00
<b>R</b>		<b>ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO</b>			
		<b>ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS</b>			
		<b>Atividades artísticas, criativas e de espetáculos</b>			
	90.01-9	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	380,00	580,00	900,00
	90.02-7	Criação artística	380,00	580,00	900,00
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	380,00	580,00	900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL</b>			
		<b>Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental</b>			
	91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	380,00	580,00	900,00
	91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	380,00	580,00	900,00
	91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	380,00	580,00	900,00
		<b>ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS</b>			
		<b>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</b>			
	92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	1.000,00	1.500,00	2.000,00
		<b>ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER</b>			
		<b>Atividades esportivas</b>			
	93.11-5	Gestão de instalações de esportes	580,00	900,00	1.100,00
	93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	580,00	900,00	1.100,00
	93.13-1	Atividades de condicionamento físico	580,00	900,00	1.100,00
	93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	580,00	900,00	1.100,00
		<b>Atividades de recreação e lazer</b>			
	93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	580,00	900,00	1.100,00
	93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	580,00	900,00	1.100,00
<b>S</b>		<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS</b>			
		<b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS</b>			
		<b>Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais</b>			
	94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	580,00	900,00	1.100,00
	94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	580,00	900,00	1.100,00
		<b>Atividades de organizações sindicais</b>			
	94.20-1	Atividades de organizações sindicais	350,00	500,00	900,00
		<b>Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
	94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	350,00	500,00	900,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

		<b>Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente</b>			
	94.91-0	Atividades de organizações religiosas	350,00	500,00	900,00
	94.92-8	Atividades de organizações políticas	350,00	500,00	900,00
	94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	350,00	500,00	900,00
	94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	350,00	500,00	900,00
		<b>REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>			
		<b>Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação</b>			
	95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	380,00	550,00	1.000,00
	95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	380,00	550,00	1.000,00
		<b>Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos</b>			
	95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	380,00	550,00	1.000,00
	95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	380,00	550,00	1.000,00
		<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS</b>			
		<b>Outras atividades de serviços pessoais</b>			
	96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	380,00	550,00	1.000,00
	96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	380,00	550,00	1.000,00
	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	380,00	550,00	1.000,00
	96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	380,00	550,00	1.000,00
	96.09-2	Cabana	380,00	550,00	1.000,00
<b>T</b>		<b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>			
		<b>Serviços domésticos</b>			
	97.00-5	Serviços domésticos	380,00	550,00	1.000,00
<b>U</b>		<b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>			
		<b>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</b>			
	99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	500,00	600,00	1.000,00



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO –TFF**

**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

**Valor R\$**

11.00.01	Profissionais autônomos de nível superior, por ano	R\$500,00
11.00.02	Profissionais autônomos de nível médio, por ano	R\$300,00
11.00.03	Profissionais autônomos de nível elementar, por ano	R\$100,00

**TABELA DE RECEITA Nº V**

**TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TLEO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>R\$</b>
1	Exame de projeto de construção em geral, por m <sup>2</sup> ou fração:	
	a) até 60 m <sup>2</sup>	2,46
	b) de 61 m <sup>2</sup> até 100,99 m <sup>2</sup>	2,,90
	c) 101,00m <sup>2</sup> até 150,99 m <sup>2</sup>	4,54
	c) 151,00m <sup>2</sup> até 200,99 m <sup>2</sup>	6,23
	c) 201,00m <sup>2</sup> até 250,99 m <sup>2</sup>	8,28
	c) 251,00m <sup>2</sup> até 300,99 m <sup>2</sup>	10,73
	c) 301,00m <sup>2</sup> até 500,99 m <sup>2</sup>	14,56
	c) 501,00m <sup>2</sup> até 1000,00 m <sup>2</sup>	16,95
	c) acima de 1000,00 m <sup>2</sup>	18,59
2	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m <sup>2</sup> ou fração:	0,80
	a) sem aumento ou redução de área aplica-se cinquenta por cento do valor calculado conforme o código 01	0,80
	b) com aumento de área cobrar-se-á cinquenta por cento do valor já calculado conforme código 01 desta tabela.	0,80
3	Fiscalização de obra de demolição, por m <sup>2</sup>	4,50
4	Desmembramento ou Loteamento, por m <sup>2</sup> do projeto (excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município na hipótese de loteamento)	2,00
5	Terraplanagem e ou escavação, por m <sup>3</sup>	1,00
6	Construção e ou reforma de estradas ou vias, instalação de linhas de transmissão de energia, instalação de cabos para comunicação ou tubulação (qualquer diâmetro) para passagem de substância química, mineral, gás, água ou quaisquer outros produtos, por metro linear	1,50
7	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m <sup>2</sup> ou fração (habite-se, ocupe-se ou certificado de conclusão de obras), cobrar-se-á cinquenta por cento do valor indicado no código 01 desta tabela	1,50



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

8	Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m <sup>2</sup> ou metro linear	1,50
---	---	------

**TABELA DE RECEITA Nº VIII**  
**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
A - CONSUMO PRÓPRIO, E - PODER PÚBLICO, N – SERVIÇO PÚBLICO, O - REVENDA		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	20,00%	8,00
31 A 50	20,00%	12,00
51 A 60	20,00%	15,00
61 A 80	20,00%	18,00
81 A 100	20,00%	21,00
101 A 200	20,00%	29,00
201 A 300	20,00%	52,00
301 A 450	20,00%	72,00
451 A 650	20,00%	118,00
651 A 1000	20,00%	410,00
1001 A 2000	20,00%	500,00
ACIMA DE 2000	20,00%	2.000,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)
B - RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %	
0 A 30	0,00%	ISENTO
31 A 50	0,00%	ISENTO
51 A 60	0,00%	ISENTO
61 A 80	0,00%	ISENTO
81 A 100	5,00%	18,00
101 A 200	5,00%	25,00
201 A 300	5,00%	62,00
301 A 450	5,00%	65,00
451 A 650	5,00%	90,00
651 A 1000	5,00%	410,00
1001 A 2000	5,00%	600,00
ACIMA DE 2000	5,00%	1.500,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA	Limite máximo da COSIP
-------------------------	------------------------



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

<b>C – COMERCIAL</b>		<b>- Mensal (R\$)</b>
<b>Faixa de Consumo (kWh)</b>	<b>Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %</b>	
0 A 30	5,00%	8,00
31 A 50	5,00%	12,00
51 A 60	5,00%	14,00
61 A 80	5,00%	18,00
81 A 100	5,00%	22,00
101 A 200	5,00%	27,00
201 A 300	5,00%	47,00
301 A 450	5,00%	70,00
451 A 650	5,00%	95,00
651 A 1000	5,00%	410,00
1001 A 2000	5,00%	500,00
ACIMA DE 2000	5,00%	2.000,00

<b>VALOR LÍQUIDO DA FATURA</b>		<b>Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)</b>
<b>D – INDUSTRIAL</b>		
<b>Faixa de Consumo (kWh)</b>	<b>Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %</b>	
0 A 30	5,00%	8,00
31 A 50	5,00%	12,00
51 A 60	5,00%	15,00
61 A 80	5,00%	18,00
81 A 100	5,00%	21,00
101 A 200	5,00%	29,00
201 A 300	5,00%	52,00
301 A 450	5,00%	72,00
451 A 650	5,00%	118,00
651 A 1000	5,00%	410,00
1001 A 2000	5,00%	500,00
ACIMA DE 2000	5,00%	2.000,00

<b>VALOR LÍQUIDO DA FATURA</b>		<b>Limite máximo da COSIP - Mensal (R\$)</b>
<b>M – RURAL</b>		
<b>Faixa de Consumo (kWh)</b>	<b>Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %</b>	
0 A 30	0,00%	ISENTO
31 A 50	0,00%	ISENTO
51 A 60	0,00%	ISENTO
61 A 80	0,00%	ISENTO



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

81 A 100	0,00%	ISENTO
101 A 200	0,00%	ISENTO
201 A 300	0,00%	ISENTO
301 A 450	0,00%	ISENTO
451 A 650	0,00%	ISENTO
651 A 1000	0,00%	ISENTO
1001 A 2000	0,00%	ISENTO
ACIMA DE 2000	0,00%	ISENTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
em 19 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI N.º 767 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica concedido reajuste de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, lotados nos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Município;

II - Controladoria-Geral;

III – Secretaria Municipal de Governo;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – Secretaria Municipal de Fazenda;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo;

IX - Secretaria Municipal do Interior;

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIII – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

XIV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XV – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;

XVI – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o presente artigo será devido a partir do mês de março do ano de 2024.

**Art. 2.º** - Fica concedido reajuste de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação que não exerçam os cargos de Professor (a) e/ou Secretário (a) Escolar (a).

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o presente artigo será devido a partir do mês de março do ano de 2024.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 19 de Março de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI N.º 768 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS  
PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica concedido reajuste de **3,62%** aos professores efetivos da rede municipal de ensino, nível I.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o presente artigo será retroativo ao mês de janeiro do ano de 2024.

**Art. 2.º** - Fica concedido reajuste de **7,24%** aos professores efetivos da rede municipal de ensino, níveis II, III, IV e V.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o presente artigo será retroativo ao mês de janeiro do ano de 2024.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 19 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO N.º. 109 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, AFETADAS POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, NÍVEL II, CONFORME PORTARIA FEDERAL – MDR N.º 260/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Municipal de 001/1990, de 05 de Abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que o longo período de estiagem assola a Zona Rural do Município, situação esta, que se agrava desde o ano de 2013, provocando o exaurimento dos mananciais existentes;

**CONSIDERANDO** que as poucas chuvas registradas e más distribuídas no Município de Bom Jesus da Lapa-BA, foram insuficientes para atender a demanda da população sendo necessário o abastecimento de água através de carros pipa do município e da Operação Carro Pipa Federal – OCP do Exército Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade da homologação estadual e do reconhecimento Federal da situação de emergência, dar continuidade as ações de respostas à população;

**CONSIDERANDO** que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas rurais do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, NIVEL II, conforme Portaria Federal – MDR N.º 260/2022.

**Art. 2.º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3.º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4.º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5.º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6.º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de março de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 110 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica exonerado (a) do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	ODAIR CAVALCANTE DA SILVA

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de Março de 2024.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 111 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR (A) MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica exonerado (a) do Cargo abaixo especificado, vinculado à Controladoria Geral do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-8	OUVIDOR (A) MUNICIPAL	JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de Março de 2024.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 112 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam nomeados (as) para exercício dos cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-8	GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	MARILANE SANTIAGO ALVES DE MELLO
CC-6	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL	KLINSON MÁRCIO ATAIDE SOUZA

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 113 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam nomeados (as) para exercício dos cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	RIVERONE FERREIRA DE MELO
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ANTONIO NEVES DA SILVA
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	FELIPE GLAUCON DE SOUZA SANTOS
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	QUÊITE CONCEIÇÃO CÂMARA BARBOSA
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	PEROLINA DOS REIS MONTEIRO
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ANA CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	VAGNER STEFÂNIO OLIVEIRA FERREIRA
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	FERNANDO MARLEI DA SILVA LEITE
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	HUGO DE QUEIROZ ALVES
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	JAILSON SOUZA SANTOS
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ÊNIO MEIRADE SÁ TELES
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	MARCOS MOURA PURIFICAÇÃO
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	FABRICIO CARLOS PICHITE DOS SANTOS SIMÕES
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS SAMPAIO
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	ADEMARIO ALVES DA SILVA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	ANDERSON LUIS SOARES SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	WASHINGTON LUIZ LUIS OLIVEIRA SANTOS
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	MARIO RIBEIRO DE SOUZA

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 114 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhores (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	MARLUCIO AMORIM VIEIRA

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de Março de 2024.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 115 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR (A) DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhores (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-6	DIRETOR (A) DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EDIMAR DE JESUS OLIVEIRA RAMOS

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 116 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	HAMILTON RODRIGUES DUDA

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 117 DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROCURADOR (A) DA FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
AP-0	PROCURADOR (A) DA FAZENDA MUNICIPAL	LUANA ARAUJO VIEIRA

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-4211



### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 095/2024**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Pneus velhos/inúteis (limpeza de terrenos), para Reciclagem em Feira de Santana”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 13h00min do dia 25 de março de 2024**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial do município de Bom Jesus da Lapa.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (077) 3481-4211.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de março de 2024.

**José Pereira de Souza**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 033 de 01 de janeiro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-4211



### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 096/2024**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de Prestação de Serviços de Transportes Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador".

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 13h00min do dia 25 de março de 2024**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial do município de Bom Jesus da Lapa.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (077) 3481-4211.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de março de 2024.

**José Pereira de Souza**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 033 de 01 de janeiro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-4211



### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 097/2024**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Prestação de Serviço de Borracharia para Atender as Necessidades do Município”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 13h00min do dia 25 de março de 2024**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial do município de Bom Jesus da Lapa.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (077) 3481-4211.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de março de 2024.

**José Pereira de Souza**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 033 de 01 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 09.14/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: TIAGO ANTONIO RIBEIRO ME., inscrita no CNPJ 29.564.439/0001-29 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar aos Alunos Matriculados na Rede Estadual de Ensino, – PRAZO: 19/03/2024 a 31/12/2024 – com o valor mensal estimado no lote 20 de R\$ 9.142,65 (Nove mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o importe de R\$ 91.426,50 (Noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I. Data da Assinatura: 19/03/2024, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 09.14/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: **TIAGO ANTONIO RIBEIRO ME., inscrita no CNPJ 29.564.439/0001-29.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa TIAGO ANTONIO RIBEIRO ME., inscrita no CNPJ 29.564.439/0001-29, sediada no Distrito Projeto Formoso A, Lt. 1017 – Setor 10 – Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Tiago Antônio Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 060.997.675-33, identidade nº 2053319470 SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento Prestação de Serviços de Transporte Escolar Estadual, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO ESTADUAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1** A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

**2.2** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

**2.3** Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de BOM JESUS DA LAPA, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

**2.4** A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

**2.5** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

**2.6** A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**2.7** Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.

**2.8** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

**2.9** O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

**2.10** A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e qualidade, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no ETP, de acordo com a demanda das secretarias solicitantes da prefeitura municipal.
- c) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- d) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- g) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- h) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- i) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- j) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- k) A Prefeitura Municipal BOM JESUS DA LAPA - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1 O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.
- 3.1.2 Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.
- 3.1.3 O motorista deverá se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.
- 3.1.4 Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.
- 3.1.5 Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).
- 3.1.6 não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).
- 3.1.7 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 3.1.8 Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 3.1.9 Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 3.1.10 Garantir a segurança das crianças durante o trajeto, seguindo todas as leis de trânsito e regulamentações de transporte escolar.
- 3.1.11 Assegurar que o veículo esteja em boas condições de funcionamento, realizando manutenções regulares e inspeções de segurança.
- 3.1.12 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



ou agir em caso emergencial;

3.1.13 Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

3.1.14 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

3.1.15 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

3.1.16 Tratar a todos com urbanidade;

3.1.17 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;

3.1.18 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

3.1.19 Manter uma comunicação clara e eficaz com os pais ou responsáveis das crianças, informando sobre qualquer mudança no itinerário ou situações relevantes.

3.1.20 Algumas crianças podem ter necessidades especiais. O motorista deve estar ciente delas e ser capaz de oferecer o suporte adequado.

### 3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

a) Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico;

b) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo de veículo;

c) Carteira de habilitação do motorista em plena validade com idade superior a 21 anos - CTB (Lei 9.503/97);

d) Comprovação do motorista ter realizado e sido aprovado em curso especializado para transporte escolar, conforme CTB;

e) Comprovação do motorista não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme CTB;

f) A pessoa jurídica deve ter todas as licenças e registros necessários para operar legalmente, incluindo licenças municipais, estaduais e federais, caso necessário.

g) A pessoa jurídica deve ter a capacidade de atender às demandas específicas da CONTRATANTE em termos de experiência em transporte escolar intermunicipal.

h) Registro e regularidade da pessoa jurídica: é importante garantir que a empresa ou pessoa jurídica esteja devidamente registrado nos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

- i) A pessoa jurídica deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
- j) Para atendimento da necessidade, a contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas aos serviços, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação de BOM JESUS DA LAPA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria de Educação de BOM JESUS DA LAPA, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação de BOM JESUS DA LAPA, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Educação de BOM JESUS DA LAPA, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



- k) Manter a execução do serviço conforme demanda das secretarias solicitantes da Secretaria de Educação de BOM JESUS DA LAPA/BA;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como portado e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;

- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a Pessoa Jurídica contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 89, da Lei nº 14.133/21;'
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** A Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços e dias efetivamente prestados, conforme a planilha de quantitativos nos termos da proposta apresentada, o valor no lote 20 de R\$ 9.142,65 (Nove mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o importe de R\$ 91.426,50 (Noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), bem como, as regras, a seguir:

**6.2** Estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

**6.2.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

**6.2.2** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

**6.2.3** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**6.2.4** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

**6.2.5** A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

**6.2.6** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

**6.2.7** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

**6.2.8** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**6.2.9** Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

**6.2.10** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

**6.2.11** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.2.12** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

**6.3** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**6.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**6.5** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da novanota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**6.6** A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

**6.7** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**6.8** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**6.9** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

#### **ÓRGÃO: UNIDADE: 0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 Gestão das ações do ensino médio e superior

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 Gestão das atividades do ensino infantil

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 Gestão das atividades do ensino fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.038 Programa nacional de transporte escolar - PNATE

Projeto/Atividade: 12.366.3.2.039 Gestão do ensino dos jovens e adultos

Projeto/Atividade: 12.362.3.2.040 Programa do transporte para o ensino medio

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 Gestão das ações da secretaria municipal de educação

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.137 Programa de transporte escolar estadual – PETE

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
 - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica  
 Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica  
 Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica  
 Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica  
 Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1553 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica  
 Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1576 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA DE TRANSPORTE	SERVIDOR	NOMEAÇÃO
Gerente de Transporte da Educação	Ailton Oliveira Cardoso	Dec. 031 de 01/01/2024
Gerente de Estatísticas e Educação para o Transito	Maicom Barbosa Ferreira	Dec. 031 de 01/01/2024

1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1.13 O gestor do contrato, a Sr<sup>a</sup> Leonidia Cristina Fernandes Alves Macêdo – Secretária de Educação, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

1.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

1.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de BOM JESUS DA LAPA – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



motivo de força maior.

9.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de BOM JESUS DA LAPA – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

9.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

9.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de BOM JESUS DA LAPA - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.9 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- i. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. pagamento da multa;
- iii. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opinião técnica ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

**11.1** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**11.1.1** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**11.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**11.1.3** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**11.1.4** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

**11.1.5** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



**12.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até o dia 31/12/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses;

**12.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do dia 19 de fevereiro 2024, início das aulas no município;

**12.3** A execução dos serviços será diária e conforme quilômetros percorridos, nos termos das planilhas (Termo Referencial), e planilha de proposta de preço, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**12.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretária demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**13.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretária demandante.

**13.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretária demandante.

**13.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**13.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração.

**13.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretária demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 2



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPIC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Bom Jesus da Lapa/BA., 19 de março de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

TIAGO ANTONIO RIBEIRO ME.  
CNPJ 29.564.439/0001-29  
Contratada

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

#### INEXIBILIDADE 01/2024

#### CREENCIAMENTO Nº 001/2024

**CONTRATO Nº 07.75/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 07/03/2024) VERSIANE SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 26.779.917/0001-20 com o valor mensal proposto de R\$ 11.710,00 (onze mil setecentos e dez reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais), com vigência de 07/03/2024 a 31/12/2024 (Lei 14.133/2021). ). B. J. Lapa, 07/03/2024. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 07.75/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa VERSIANE SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 26.779.917/0001-20, com sede na Av. Valdevino Ruas , nº113, bairro São Jorge, Francisco Sa - MG CEP: 39.580-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2024, neste ato, representada pela Sra. Michelle Rodrigues Versiani, portador do CPF nº 073.380.096-35, RG nº 14.920.858 SSP/MG, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”**, conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HMCD	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de Otorrinolaringologista de 12hs.	R\$ 1.250,00	2	R\$2.500,00	R\$25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



POLICLINICA	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Otorrinolaringologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	100	R\$ 7.100,00	R\$ 71.000,00
POLICLINICA	Exames otorrinolaringologia (laringoscopia, nasofibrosocopia)	R\$ 120,00	10	R\$1.200,00	R\$12.000,00
POLICLINICA	Retirada de corpo estranho ouvido/nariz/faringe	R\$ 70,00	8	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00
HMCD	Atendimento(matutino e/ou vespertino) em enfermarias: Pediatria, Obstetria/ Ginecologia, Clínica médica, Cirurgia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Psiquiatria, Urologia, Otorrinolaringologia	R\$ 350,00	1	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 10 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços

d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização,

acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

i) Vícios verificados nos serviços;

j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

Com o valor mensal proposto de R\$ 11.710,00 (onze mil setecentos e dez reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e  
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dos itens acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
 (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
  - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

- Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF  
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde  
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica  
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública  
 Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária  
 Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças  
 Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial  
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal  
 Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU  
 Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus  
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti  
 Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavirus - COVID 19  
 Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
 Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
 Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
 Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
  - b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
  - c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
  - d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
  - e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
  - f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
  - g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
  - i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
  - j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância e regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)** -

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de março de 2024

Prefeito Municipal  
Contratante

VERSIANE SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 26.779.917/0001-20

estemunhas: 1ª \_\_\_\_\_ CPF.: 2ª \_\_\_\_\_ CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

### INEXIBILIDADE 01/2024

### CREENCIAMENTO Nº 001/2024

**CONTRATO Nº 07.76/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 07/03/2024) OLIVEIRA FERREIRA LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 53.404.946/0001-80 com o valor mensal proposto de R\$ 18.395,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 183.950,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), com vigência de 07/03/2024 a 31/12/2024 (Lei 14.133/2021). ). B. J. Lapa, 07/03/2024. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 07.76/2024

CREENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa OLIVEIRA FERREIRA LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 53.404.946/0001-80, com sede na Rua Bela Vista, nº 46, bairro Centro, Bom Jesus da Lapa - Ba CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2024, neste ato, representada pelo Sr. Anderson de Oliveira Ferreira, portador do CPF nº 041.442.045-45, RG nº 1617688223 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
UPA - 24 HORAS	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta)	R\$ 970,00	2	R\$ 1.940,00	R\$ 19.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1ªAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



UPA - 24 HORAS	Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 1.090,00	2	R\$ 2.180,00	R\$ 21.800,00
SAMU	Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervecionista) Tipo I (de Segunda a Sexta)	R\$ 900,00	1	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
SAMU	Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervecionista) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)	R\$ 950,00	1	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
SAMU	Viagens intermunicipais	R\$ 425,00	1	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
PSF SEDE	Atendimento Médico Generalista em Unidades de PSF (SEDE)- 40 horas semanais	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 10 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Com o valor mensal proposto de R\$ 18.395,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 183.950,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



[Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavirus - COVID 19  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de março de 2024

Prefeito Municipal  
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



---

OLIVEIRA FERREIRA LTDA  
CNPJ: 53.404.946/0001-80

estemunhas: 1ª \_\_\_\_\_ CPF.: 2ª \_\_\_\_\_ CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

#### INEXIBILIDADE 01/2024

#### CREENCIAMENTO Nº 001/2024

**CONTRATO Nº 07.77/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 07/03/2024) C.P. SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 36.392.750/0001-01 com o valor mensal proposto de R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais), com vigência de 07/03/2024 a 31/12/2024 (Lei 14.133/2021). ). B. J. Lapa, 07/03/2024. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 07.77/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa C.P. SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 36.392.750/0001-01, com sede na Rua Q SEPS 713/913, nº S/N, bairro Asa Sul, Brasília - DF CEP: 70.390-135, habilitada no Credenciamento nº 01/2024, neste ato, representada pela Sra. Ana Carolina Guede Castro, portador do CPF nº 066.444.235-82, RG nº 317312759 SSP/RJ, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”**, conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS	QUANTIDA DE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
UTI ADULTO	UTI Adulto Serviços Médicos para Responsabilidade Técnica da Unidade, 20 h semanais	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
	Plantão Presencial na UTI Geral de 12 Horas (segunda a sexta, sábado,	R\$ 1.500,00	16	R\$ 24.000,00	R\$ 240.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



	domingo e feriado)				
UPA - 24 HORAS	Passagem de enfermaria na Sala Vermelha em pacientes graves	R\$ 350,00	10	R\$ 3.500,00	R\$35.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 10 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com equilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Com o valor mensal proposto de R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



quatrocentos reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



do art. 93,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
 (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
  - b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
  - c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
  - d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
  - e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
  - f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
  - g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
  - i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
  - j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)** -

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
C.P. SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 36.392.750/0001-01

estemunhas: 1ª \_\_\_\_\_ CPF.: 2ª \_\_\_\_\_ CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

#### INEXIBILIDADE 01/2024

#### CREENCIAMENTO Nº 001/2024

**CONTRATO Nº 07.78/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 07/03/2024) CIOT CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA, cadastrada sob o CNPJ: 96.756.713/0001-59 com o valor mensal proposto de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com vigência de 07/03/2024 a 31/12/2024 (Lei 14.133/2021).). B. J. Lapa, 07/03/2024. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 07.78/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CIOT CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA, cadastrada sob o CNPJ: 96.756.713/0001-59, com sede na Rua Lormino Matos, nº 380, bairro Felix Araujo, Correntina - DF CEP: 47.650-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2024, neste ato, representada pelo Sr. Erly Pires de Lima, portador do CPF nº 083.739.065-68, RG nº 730116 SSP/Ba, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”**, conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
----------------------------	----------------------	---------------------------------------	-------------------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1ªAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



HMCD	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Médicas de: Ortopedia/ Traumatologia de 12hs.	R\$ 1.250,00	06	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
HMCD	Atendimento(matutino e/ou vespertino) em enfermarias: Pediatria, Obstetrícia/ Ginecologia, Clínica médica, Cirurgia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Psiquiatria, Urologia, Otorrinolaringologia	R\$ 350,00	04	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
POLICLÍNICA MUNICIPAL	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Ortopedia e traumatologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	100	R\$ 7.100,00	R\$ 71.000,00

HMCD	Serviços médicos para realização de cirurgias eletivas em ginecologia/obstetrícia, ortopedia/ traumatologia, cirurgia geral, proctologia, pediátrico, buco-maxilo, urologia, oncológico,vascular,matologista,otorrino (unidade)	R\$ 600,00	5	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
------	---	------------	---	--------------	---------------

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 10 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

Com o valor mensal proposto de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116**);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único**);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dos itens acima deste Contrato, sempre que não se justificam a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

##### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do  
coronavírus - COVID 19  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ambulância na regulação de vaga o.  
E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de março de 2024

Prefeito Municipal  
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



---

CIOT CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA  
CNPJ: 96.756.713/0001-59

estemunhas: 1ª \_\_\_\_\_ CPF.: 2ª \_\_\_\_\_ CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

### INEXIBILIDADE 01/2024

### CREENCIAMENTO Nº 001/2024

**CONTRATO Nº 07.79/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 08/03/2024) LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO, cadastrada sob o CNPJ: 30.282.100/0001-19 com o valor mensal proposto de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), com vigência de 08/03/2024 a 31/12/2024 (Lei 14.133/2021). ). B. J. Lapa, 08/03/2024. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 07.79/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO, cadastrada sob o CNPJ: 30.282.100/0001-19, com sede na Rua Alto da Boa Vista, nº 45, bairro Centro, Guanambi - Ba CEP: 46.430-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2024, neste ato, representada pelo Sr. Luis Augusto Martins de Araujo, portador do CPF nº 028.030.875-76, RG nº 304723513 SECC/RJ, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HMCD	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Anestesia de 12hs.	R\$ 1.250,00	8	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
MATERNIDADE	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Anestesia de 12hs.	R\$ 1.250,00	2	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



HMCD	Serviços médicos em anestesia para realização de cirurgias ambulatorial/sedação (unidade)	R\$ 160,00	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
HMCD	Serviços médicos em anestesia para realização de cirurgias eletivas (unidade)	R\$ 300,00	5	R\$1.500,00	R\$ 15.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 10 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com equilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Com o valor mensal proposto de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

- Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
- Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
- Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
- Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
- Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
- Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças
- Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
- Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
- Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU
- Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
- Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus
- Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti
- Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19
- Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
- Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
- Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
- Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
- Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



(PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;
- 19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;
- 19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;
- 19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.
- 19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)** -

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO  
CNPJ: 30.282.100/0001-19

estemunhas: 1ª \_\_\_\_\_ CPF.: 2ª \_\_\_\_\_ CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

#### INEXIBILIDADE 01/2024

#### CREENCIAMENTO Nº 001/2024

**CONTRATO Nº 07.80/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 11/03/2024) CLINICA MEDICA RK LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 36.902.246/0001-04 com o valor mensal proposto de R\$ 16.090,00 (dezesseis mil e noventa reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 160.900,00 (cento e sessenta mil e novecentos reais), com vigência de 11/03/2024 a 31/12/2024 (Lei 14.133/2021).). B. J. Lapa, 11/03/2024. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 07.80/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CLINICA MEDICA RK LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 36.902.246/0001-04, com sede na Rua Quatro, nº 439, bairro Todos os Santos, Montes Claros - MG CEP: 39.400-637, habilitada no Credenciamento nº 01/2024, neste ato, representada pelo Sr. Alberto Rafael Balieiro Silva, portador do CPF nº 065.027.536-55, RG nº 14025499 SSP/MG, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Nefrologia de 12hs.	R\$ 1.250,00	5	R\$ 6.250,00	R\$ 62.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



HMCD/POLICLINICA	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Nefrologia (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	40	R\$ 2.840,00	R\$ 28.400,00
HMCD	Atendimento(matutino e/ou vespertino) em enfermarias: Pediatria, Obstetrícia/ Ginecologia, Clínica médica, Cirurgia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Psiquiatria, Urologia, Otorrinolaringologia	R\$ 350,00	20	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação são 10 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:  
3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

Com o valor mensal proposto de R\$ 16.090,00 (dezesesseis mil e noventa reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 160.900,00 (cento e sessenta mil e novecentos reais).

- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.  
6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;  
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;  
8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.  
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;  
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;  
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;  
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;  
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;  
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;  
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e  
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
  - b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
  - c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
  - d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
  - e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
  - f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
  - g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
  - i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
  - j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância e regulação de vaga o.  
E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)** -

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de março de 2024

Prefeito Municipal  
Contratante

CLINICA MEDICA RK LTDA  
CNPJ: 36.902.246/0001-04

estemunhas: 1ª \_\_\_\_\_ CPF.: 2ª \_\_\_\_\_ CPF.: